



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



Rua Soledade 720, Centro.  
Fone: (46) 3555 - 1548  
CEP. 85750 - 000 - PLANALTO - PARANÁ

Edital nº 04/2023

Sumula: Relação dos Candidatos Insritos para conselheiro tutelar eleições 2023

### RELAÇÃO DOS INSCRITOS PARA CONSELHEIRO TUTELAR

A Presidente da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar de Planalto-PR **Neiva Dioni Sandri Eichelberger**, no uso da atribuição que lhe é conferida torna público a relação dos candidatos inscritos para concorrer as vagas de membro do conselho tutelar deste município com inscrições deferidas:

- APARECIDO DONIZETE BUNHAK;
- BRUNA REISNER;
- CHEILA NEUSQUEN;
- CLEUFAS VALENTIN SCHIAVO;
- FABIOLA BRIZOLA;
- INES DE FATIMA RIBEIRO DOS SANTOS KIST;
- JAIME FRANCISCO BOEHM;
- JANAINA STEGARIBE;
- JAQUELINE FERRAZ RIBEIRO;
- MAYKON CARLOS FRAGOSO;
- SANDRA CORBARI;
- SIMONI APARECIDA ZANON;
- SIONARA DALPIAZ;
- TERESINHA APARECIDA FIGUEIRA.

PRAZOS CONFORME CONSTA NO EDITAL ANEXO I:

(...)

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



Rua Soledade 720, Centro.  
Fone: (46) 3555 - 1548  
CEP. 85750 - 000 - PLANALTO - PARANÁ

3 - Análise dos Requerimentos de Inscrição e Avaliação Psicológica dos dias 01 à 06 de junho de 2023.

4 - Publicação da Lista dos candidatos com inscrições deferidas ou indeferidas dia 07/06/2023;

5 - Prazo para impugnação dos candidatos por qualquer cidadão indicando os elementos probatórios de 09/06/2023 à 14/06/2023;

6 - Defesa para o candidato impugnado do dia 16 à 20/06/2023;

7 - Análise pela comissão eleitoral dando ciência aos envolvidos de 21 à 26/06/2023;

8 - Prazo de recurso a plenária do CMDCA de 27 e 28/06/2023;

9 - reunião do CMDCA dando ciência pessoal aos envolvidos; (impugnante, impugnado e MP) com sorteio dos números dos respectivos candidatos dia 03/07/2023;

10 - publicação em edital dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas entre os dias 04 à 07 de julho de 2023;

(...)

Planalto, 01 de junho de 2023.

*Neiva Dioni Sandri Eichelberger*  
NEIVA DIONI SANDRI EICHELBERGER  
Presidente da Comissão

## RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 020/2023

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada:

**OBJETO:** Contratação de prestação de serviços especializados hospitalares visando a cooperação mútua entre as partes contratantes, com o estabelecimento de um Programa de Parceria na Assistência à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto-PR.

**EMPRESA:** NÁDIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA  
**VALOR:** R\$ 273.054,00 (Duzentos e setenta e três mil, cinquenta e quatro reais).  
**DATA:** 05 de Junho de 2023.

LUIZ CARLOS BONI  
Prefeito Municipal

## MUNICÍPIO DE PLANALTO

### AVISO DE LICITAÇÃO "PREGÃO PRESENCIAL" Nº 030/2023

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93 e complementares, LC 123/2006 e 114/2014, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 030/2023, conforme descrito abaixo:

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de fraldas para uso nos CMEI'S, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Planalto-PR.

**VALOR TOTAL:** R\$112.850,00 (Cento e doze mil oitocentos e cinquenta reais)

**DATA DA ABERTURA:** 22 de Junho de 2023 - às 09:00 (nove) horas  
Maiores informações: junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente ou pelo e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br.

LUIZ CARLOS BONI  
Prefeito Municipal

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023

O Prefeito do Município de Planalto, Estado do Paraná, considerando o parecer do Pregoeiro e Equipe de Apoio, de conformidade com a ATA de Sessão Pública de Pregão Presencial nº. 022/2023, lavrada em 23 de maio de 2023, HOMOLOGO o resultado final do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial. Tipo Menor Preço por Item de acordo com o abaixo descrito:  
**OBJETO:** Aquisição de pneus, câmara e protetor de rodas, destinados a manutenção regular da frota de máquinas e veículos, deste Município de Planalto, Estado do Paraná.

**EMPRESA:** A L STACZEWSKI E FILHO LTDA  
**LOTE:** 01 ITEM: 01, 10, 11, 12, 13, 16, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 30, 32, 35.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 186.019,20 (cento e oitenta e seis mil e dezenove reais e vinte centavos).

**EMPRESA:** AURORA E-COMMERCE LTDA  
**LOTE:** 01 ITEM: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 17, 22, 28, 29, 31, 33, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 173.982,80 (cento e setenta e três mil novecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).

**EMPRESA:** J.E PNEUS LTDA  
**LOTE:** 01 ITEM: 34, 36, 37, 45.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 16.840,00 (dezesesseis mil oitocentos e quarenta reais).

**EMPRESA:** PREMIUM PNEUS LTDA  
**LOTE:** 01 ITEM: 14, 15.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 58.704,00 (cinquenta e oito mil setecentos e quatro reais).

DATA: 02 de junho de 2023.

LUIZ CARLOS BONI  
Prefeito Municipal

## MUNICÍPIO DE PLANALTO RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO "PREGÃO PRESENCIAL" Nº 029/2023

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93 e complementares, LC 123/2006 e 114/2014, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 029/2023, conforme descrito abaixo:

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS referente a Aquisição de Luminárias e de Refletores em LED e outros Acessórios, destinados ao Município de Planalto - PR.

**VALOR TOTAL:** R\$ 638.380,80 (Seiscentos e trinta e oito mil e trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

**ONDE SE LÊ:****DATA DA ABERTURA:** 01 de Junho de 2023 - às 09:00 (nove) horas.**LEIA-SE:****DATA DA ABERTURA:** 21 de Junho de 2023 - às 09:00 (nove) horas.

Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente ou pelo e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br.

LUIZ CARLOS BONI  
Prefeito Municipal

000164

**VOSSA SENHORIA SR. PREGOEIRO (A) OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PLANALTO  
- ESTADO DO PARANÁ.**

**VOSSA SENHORIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
DO MUNICÍPIO DE PLANALTO - ESTADO DO PARANÁ.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023**

ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.348.127/0001-48, Avenida Ministro Mário Andreazza, nº 880, Distrito Industrial I, Manaus/AM, CEP 69075-830, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Fernando Carbonera, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1089989576- SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 007.270.550-70, residente e domiciliado à Rua Jacomo Brusamarello, nº 202, Bairro Espírito Santo, em Erechim/RS, vem respeitosamente, dentro do prazo legal e com fulcro na do artigo 37 XXI da Constituição Federal, artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019 §§ 1º e 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93, oferecer:

#### **PRELIMINARMENTE**

O Edital supracitado estabelece referente à forma de apresentação dos pedidos de impugnação o seguinte:

*18.1- Eventuais Impugnações do Edital e os recursos previstos em lei, os quais deverão estar devidamente fundamentados, somente serão recebidos conforme o prazo especificado no item 15.2, mediante:*

- a) *Protocolo, no Departamento de Licitação do Município de Planalto - PR., na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, centro, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre as 07h30 e 11h30 e das 13h30 e 17h30.*
- b) *Recebimento via postal, por qualquer forma de entrega, contando-se o prazo de recebimento, não o prazo de postagem;*

Pois bem. O direito de impugnação é garantido na Lei 8.666/93 e o Edital está informando que acatará somente os pedidos de impugnação protocolados na sede da prefeitura ou enviados via postal.

Destarte, não devemos ignorar, principalmente que a Administração Pública deve obedecer ao princípio Constitucional da igualdade, portanto, o licitante que com sede em outro município, tem seu direito de impugnar, garantido por Lei.

Esse princípio é destacado no art. 37, da Constituição, que traz a seguinte redação:

*" Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência ... " (g.n.)*

Entretanto, a exigência de que qualquer pedido de impugnação ao edital seja protocolado na sede da Prefeitura do Município ou enviado via postal é indevida, em conformidade ao que preceituam a artigo 30, §1º e o artigo 40, VIII, da Lei nº8.666/93:

*"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatas.*

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 50 a 12 deste artigo e no art. ao de Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;*

*Art. 40 O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em serie anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*

(...)

*VIII- locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto (grifo nosso).*

Não há fundamento legal que impeça o Município de aceitar qualquer dessas solicitações via e-mail. Dessa forma, estar-se-á evitando o tratamento não isonômico concedido aos participantes locais, em detrimento de outros interessados localizados distantemente em que pese potencialmente capazes de fornecer o bem pretendido pelo ente municipal, os quais ficarão incapazes de apresentar recursos de forma tempestiva, caso seja mantida a condição restritiva.

Vale lembrar que, a Doutrina abalizada entende que não existem regras formais sobre o modo de encaminhamento da impugnação e que o direito de petição do particular, poderá ser exercido por qualquer via, não podendo a Administração se recusar a receber impugnação formulada por escrito de forma tempestiva (...). (TCU,

Acórdão nº 2.632/2008 – Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, julgado em 19.11.2008.) (g.n.).

Recentemente, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) proferiu as seguintes decisões:

***É irregular a exigência editalícia de protocolo físico dos recursos administrativos, diretamente na sede da Prefeitura Municipal, tendo em vista que a ausência no edital da possibilidade de entrega por fac-símile ou por meio eletrônico prejudica os licitantes em seu direito de petição e, por conseguinte, viola a competitividade licitatória. (TCE-MG - Processo 1047986/2021 – Denúncia)***

Nesse mesmo sentido, O TCE-MG deliberou, no julgamento da Denúncia n. 1054231/2020, que a previsão de que os documentos sejam protocolizados diretamente na sede do órgão pode prejudicar o caráter competitivo da licitação:

***"A previsão editalícia de impugnação ao instrumento convocatório apenas pela via presencial pode ser considerada óbice à competitividade, além de restringir o direito ao contraditório e à ampla defesa dos interessados em participarem do procedimento licitatório, razão pela qual deve ser garantida a possibilidade de insurgência por outras vias, entre as quais se inclui o meio eletrônico."***

Restrições como essa não encontra amparo na Lei nº 8.666/93 - muito menos na Lei 14.133/2021 - e deve ser evitada pelos órgãos licitantes, pois se trata de excesso de formalismo não mais aceitável, sendo que o adequado seria a previsão de recebimento de mencionados documentos da forma mais ampla possível, sem excluir, sobretudo, o meio eletrônico, amplamente utilizado nos certames atuais.

Os canais virtuais de comunicação são muito bem desenvolvidos e amplamente acessíveis, tornando mais fácil para empresas e cidadãos viverem suas vidas. Como tal, não devem de forma alguma ser desconsiderados pelo governo nos procedimentos de licitação.

Desta Forma, a presente impugnação ao Pregão Presencial nº 029/2023 deverá ser recebida e acatada via e-mail, preservando o nosso direito líquido e certo de participar dessa licitação em igualdade de condições com todos os concorrentes.

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Supra mencionado, que faz nos seguintes termos:

#### **I - TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE:**

Nos termos do disposto no item 18.2 do Edital de Pregão Presencial nº 029/2023 que estabelece até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório.

*18.2- O prazo para impugnação do Edital é de 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar o ato convocatório.*

Considerando que a abertura da licitação tem sua sessão prevista para o dia 21 de junho de 2023 e que a natureza jurídica e empresarial da impugnante contempla o objeto licitado, demonstrada a legitimidade e a tempestividade da presente impugnação.

#### **II - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO**

Os princípios que regem as licitações públicas estão insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, e subsidiariamente o artigo 3º da Lei nº 8.666/93 com destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

Portanto, a Impugnante aguardará a decisão fundamentada da impugnação pela entidade licitadora, e caso não receba a devida decisão buscará tutela no Tribunal de Contas competente (art. 113 da Lei n. 8.666/93), sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. Além do mais, diante da dimensão e da complexidade das questões abordadas, faz-se necessária a suspensão da abertura a fim de haver o resguardo tempestivo da legalidade e moralidade no uso dos recursos públicos.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições que maculam o presente certame, conforme passa a demonstrar.

### III - DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS:

Trata-se de licitação pública, na modalidade Pregão Presencial, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS referente a Aquisição de Luminárias e de Refletores em LED e outros Acessórios, destinados ao Município de Planalto – PR

Ocorre que, o impugnante, ao analisar as cláusulas e condições para a participação na referida concorrência, deparou-se com **pontos que violam a ampla concorrência**, merecedores de análise e revisão por esta ilustre Administração, que **se continuados poderão afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei nº 8.666/93**.

Dessa forma, com objetivo de trazer melhor clareza na execução deste processo licitatório, obedecendo ao princípio básico da legalidade, atribuído sua obrigatoriedade não somente pela Constituição Federal de 1988, mas também pelas normas gerais dos procedimentos licitatórios, requeremos a análise e acolhimento da presente impugnação.

Acerca dos princípios que norteiam o procedimento licitatório, vejamos o que dispõe a Constituição Federal:

#### *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*

*Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*

Da análise do dispositivo legal, verifica-se que a Administração Pública deve respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais, a Constituição Federal também exige que as obras, serviços, compras e alienações sejam precedidas de processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os participantes** (art. 37, inciso XXI).

No mesmo sentido dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto nº 3.555/2000:

***Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993***

***Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.***

***Decreto nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000***

***Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.***

A presente impugnação tem como embasamento a Portaria, 62/2022 do INMETRO, as Orientações Gerais para usuários sobre luminárias LED para Iluminação Pública da ABILUX (Associação Brasileira da Indústria de Iluminação), NBR IEC-60598-1: Requisitos Gerais e Ensaios, NBR-15129:2012- Luminárias para Iluminação Pública e NBR-5101:2012- Iluminação Pública Procedimento (Classificação), LM-80, LM-79 e TM-21 do LED, Normas SAE ou ABNT NBR 6834, entre outros.

Portanto, é um documento além de jurídico, técnico, possui informações relevantes sobre as especificações de Luminárias LED, de forma que pretendemos não apenas impugnar, mas também orientar o Município sobre os requisitos técnicos de uma luminária de forma a garantir a competitividade do certame, a igualdade de competição entre as empresas, e a menor onerosidade do certame, garantido assim que o Município não tenha prejuízos por conta de uma especificação duvidosa, obscura e contraditória.

Nesse contexto, o impugnante, visando evitar que a Administração Pública infrinja o Princípio da Ampla Concorrência, da Legalidade, da Eficiência, da Impessoalidade e da Igualdade, ao impor condições violam a ampla concorrência e que se continuados poderão afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei nº 8.666/93.

#### **A – DESCRITIVO DO OBJETO DIRECIONADO A UM FABRICANTE ESPECIFICO.**

Está sendo solicitado no Edital que o cabo de alimentação de 5 metros esteja ligado/conectado diretamente no anti-surto sem emendas, inclusive cabo de proteção PE para uma melhor condutância e sem emenda até a conexão na rede.

Qual a vantagem para o Município em adquirir uma luminária com o cabo já ligado no anti-surto e com uma metragem que nem sabe se usará em todas as vias para a instalação?

Os braços teriam que estar todos na mesma altura nos postes. O que é praticamente impossível de acontecer.

Sendo que apenas um fabricante possui as luminárias ensaiadas neste formato, restringe-se drasticamente o número de concorrentes habilitados para o processo.

Pensem no prejuízo que isto traz ao erário público.

#### **IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A incorreção das exigências técnicas apontadas na presente Impugnação, fere o princípio da ampla concorrência e trará a redução significativa de proponentes, neste sentido, no Acórdão 2.383/2014 proferido pelo TCU-Plenário, destaca: “**em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado**”.

Avenida Ministro Mario Andreazza, nº 880, Bairro Distrito Industrial I, em Manaus/ AM.  
[juridico@esblight.com.br](mailto:juridico@esblight.com.br); [www.esblight.com.br](http://www.esblight.com.br)

Além de impossibilitar a participação de várias marcas disponíveis no certame, se houver restrição de participantes haverá o direcionamento a poucos concorrentes, ou a um único concorrente.

Ademais a finalidade do processo licitatório é buscar sempre a melhor proposta estimulando a competitividade na participação dos proponentes, oferecendo iguais condições entre eles garantindo assim o cumprimento do princípio da isonomia.

Consoante as alegações apresentadas, não podemos permitir que o Ente Público dê andamento as exigências editalícias, sem levar em consideração a legalidade. A lei de licitações, em seu artigo 3º, ao dispor sobre o edital e objeto licitado, previu expressamente que:

**§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;**

**(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)**

Ademais, tratando-se de Licitação na Modalidade Pregão Presencial tem-se a finalidade na obtenção da Proposta de Preços mais vantajosa, bem como a aquisição de um produto de qualidade combatível com os objetivos do ente licitador, em face de possibilitar uma iluminação pública eficiente e econômica.

Sendo assim, para a manutenção dos objetivos da Administração Pública quanto o menor preço e a proposta mais vantajosa, deverá o ente público rever as especificações técnicas solicitadas, garantindo os princípios de legalidade e isonomia.

**V- PEDIDO**

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta Impugnante, requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado nos assuntos ora impugnados.

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais e principalmente técnicos que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro.

Nestes termos, pede deferimento.

Manaus, AM, em 13 de junho de 2023.

FERNANDO  
CARBONERA:00727055070

Assinado de forma digital por FERNANDO  
CARBONERA:00727055070  
Dados: 2023.06.13 14:03:06 -03'00'

---

ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

CNPJ: 13.348.127/0001-48  
FERNANDO CARBONERA  
CARGO: Sócio Administrador  
CPF: 007.270.550-70  
RG: 1089989576 – SSP/RS



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,  
Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

13200846761

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



AMP2200221083

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

MANAUS

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

21 Junho 2022

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1207773 em 22/06/2022 da Empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 13348127000148 e protocolo 220308489 - 10/06/2022. Autenticação: 1660D2C7C98594A24966C36A76D76039B86EF1DF. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/030.848-9 e o código de segurança Cy2k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

SECRETARIA GERAL  
LILYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE  
SECRETARIA GERAL

pág. 1/10

000175



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/030.848-9	AMP2200221083	10/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.270.550-70	FERNANDO CARBONERA	21/06/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do    
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran

730.987.280-00	MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI	21/06/2022
----------------	----------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do    
Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1207773 em 22/06/2022 da Empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 13348127000148 e protocolo 220308489 - 10/06/2022. Autenticação: 1660D2C7C98594A24966C36A76D76039B86EF1DF. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/030.848-9 e o código de segurança Cy2k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

  
LYLCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE  
SECRETARIA-GERAL

pág. 2/10

000176

**4ª Alteração Contratual**  
**CONSOLIDAÇÃO - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
**ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**  
CNPJ/MF – 13.348.127/0001-48 NIRE: 13200846761

**FERNANDO CARBONERA**, de nacionalidade brasileira, natural de Erechim RS, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/10/1985, empresário, com residência e domicílio em Erechim RS, sito a Rua Itália n.º 298 apto 301 – Bairro Centro, CEP: 99700-066, carteira de identidade n.º 1089989576, expedida pela SJS/RS e CPF n.º 007.270.550-70.

**MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI**, de nacionalidade brasileira, natural de Erechim RS, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06/10/1977, empresário, com residência e domicílio em Erechim RS, sito a Rua Jacinto Godoy n.º 153 apto 16 – Bairro José Bonifácio, CEP: 99701-510, carteira de identidade n.º 3058266961, expedida pela SSP/RS e CPF n.º 730.987.280-00.

Sócios componentes da sociedade empresária que gira sob a denominação social de **ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**, com sede em Manaus AM, sito a Av. Ministro Mario Andreazza n.º 880 – Bairro Distrito Industrial I, CEP: 69075-830, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 13.348.127/0001-48 e na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE n.º 13200846761 em data de 18/02/2022, vem por este instrumento e na melhor forma do direito, alterar e consolidar o seu Contrato Social e posteriores Alterações, segundo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**DA ALTERAÇÃO SOCIAL**

Cláusula 1ª – Os sócios de comum acordo resolvem alterar o endereço social da Matriz, na qual passa a ser em **Manaus AM, sito a Av. Ministro Mario Andreazza n.º 880 Galpão F Bloco B – Bairro Distrito Industrial I, CEP: 69075-830.**

Cláusula 2ª – Os sócios de comum acordo resolvem alterar o endereço social da Filial de número 01 (um), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.348.127/0002-29 e NIRE sob n.º 13920003592, na qual passa a ser em **Manaus AM, sito a Av. Ministro Mario Andreazza n.º 880 Galpão F Bloco A – Bairro Industrial I, CEP: 69075-830.**

Cláusula 3ª – Os sócios de comum acordo resolvem consolidar o seu Contrato Social e posteriores Alterações Sociais, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**DA CONSOLIDAÇÃO SOCIAL**

**DA FIRMA, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Cláusula 1ª – A sociedade é empresária limitada, regida pelos artigos 1.052 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 e Leis Complementares vigentes pertinentes a este tipo de personalidade jurídica e gira sob a denominação social de **ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.**

Cláusula 2ª – A sociedade tem sede administrativa em **Manaus AM, sito a Av. Ministro Mario Andreazza n.º 880 Galpão F Bloco B – Bairro Distrito Industrial I, CEP: 69075-830.**



2.1 – A sociedade possui as seguintes filiais:

2.1.1 – Filial de número 01 (um), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.348.127/0002-29, e NIRE sob n.º 13920003592, localizada em Manaus AM, sito a Av. Ministro Mario Andreazza n.º 880 Galpão F Bloco A – Bairro Industrial I, CEP: 69075-830, com o mesmo objeto social de fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação, fabricação de componentes eletrônicos, fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, testes e controle, comércio atacadista de máquinas e equipamentos de uso industrial, partes e peças, comércio atacadista de componentes eletroeletrônicos, comércio atacadista de lâmpadas e equipamentos de iluminação, comércio varejista de artigos de iluminação, comércio varejista de materiais hidráulicos, comércio varejista de ferragens e ferramentas, comércio varejista de materiais elétricos, comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletrônicos para uso domésticos, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, serviços de instalação de sistemas e equipamentos de iluminação em vias públicas, serviços de engenharia e holding de instituições não financeira, possui um capital social destacado de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

2.1.2 – Filial de número 02 (dois), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.348.127/0003-00, e NIRE sob n.º 35920135659, localizada em Jundiá SP, sito a Rua Abílio Figueiredo n.º 92 Sala 31 – Bairro Nino Plaza, CEP: 13208-140, com o objeto social de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, possui um capital social destacado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

2.1.3 – Filial de número 03 (três), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.348.127/0004-90, e NIRE sob n.º 43902135479, com sede em Erechim RS, sito a Rua Armelindo Fabian n.º 395 – Bairro Agrícola CEP: 99714-500, com o objeto social igual ao da matriz e possui um capital social destacado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

*Parágrafo Único* – A sociedade pode a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua administração ou por deliberação da maioria dos sócios.

Cláusula 3ª – A sociedade tem por objeto social, as atividades de:

- 2740-6/02 Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação;
- 2610-8/00 Fabricação de componentes eletrônicos;
- 2651-5/00 Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, testes e controle;
- 4663-0/00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos de uso industrial, partes e peças;
- 4652-4/00 Comércio atacadista de componentes eletroeletrônicos;
- 4673-7/00 Comércio atacadista de lâmpadas e equipamentos de iluminação;
- 4754-7/03 Comércio varejista de artigos de iluminação;
- 4744-0/03 Comércio varejista de materiais hidráulicos;
- 4744-0/01 Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- 4742-3/00 Comércio varejista de materiais elétricos;
- 4757-1/00 Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletrônicos para uso domésticos;
- 4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 4329-1/04 Serviços de instalação de sistemas e equipamentos de iluminação em vias públicas;
- 7112-0/00 Serviços de engenharia;
- 6462-0/00 Holding de instituições não financeira;
- 4221-9/03 Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 3314-7/99 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos industriais;
- 8219-9/99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.



Cláusula 4ª – A sociedade é por tempo de duração indeterminado e iniciou suas atividades em 25 de fevereiro de 2011.

### DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª – O capital social é de R\$ 3.000,000,00 (três milhões de reais) dividido em 3.000.000 (três milhões) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e assim dividido entre os sócios:

a) -	Fernando Carbonera	R\$	1.500.000,00
b) -	Mauro Alexandre Bialkowski	R\$	1.500.000,00
Total		R\$	3.000.000,00

Cláusula 6ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, sendo que todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E SUA REMUNERAÇÃO

Cláusula 7ª – A sociedade é administrada, em juízo ou fora dele, por ambos os sócios, em conjunto ou separadamente, que a representaram ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com os poderes e atribuições de praticar todos e quaisquer atos relativos e vinculados a sociedade.

7.1 – O uso da denominação social é privativo do administrador nos poderes a ele conferidos.

7.2 – A sociedade poderá a qualquer tempo nomear para o cargo de administrador, um não-sócio, desde que deliberado em reunião de sócios com a aprovação unânime caso o capital não esteja integralizado e de dois terços no mínimo após a total integralização, mediante termo de posse lavrado do Livro de Atas e registrado no órgão competente no prazo de 30 (trinta) dias.

7.3 – O administrador não-sócio quando nomeado conforme descrito no parágrafo anterior, após decurso de prazo do mandato, cessa-se o exercício de seu cargo, sendo necessário para sua recondução, nova nomeação.

7.4 – Quando houver administrador não-sócio, o mesmo poderá ser destituído do cargo a qualquer tempo, por deliberação dos sócios, independentemente de justificativa.

Cláusula 8ª – Os sócios poderão de comum acordo estabelecer uma retirada mensal a título de “pró-labore”, respeitando as limitações legais vigentes.

### DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 9ª – A sociedade não terá Conselho Fiscal.

### DO BALANÇO, RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 10ª – O exercício social findará em 31 de dezembro de cada ano, data em que se levantará o balanço geral da sociedade. Poderá também levantar balancetes semestrais, trimestrais ou mensais.

Cláusula 11ª – Os lucros e perdas remanescentes tocará a todos os sócios na proporção do valor realizado de suas quotas, podendo, entretanto a maioria deliberar a distribuição desproporcional a participação de cada sócio no capital social, assim como a distribuição de lucros intermediários com base em balancetes mensais ou trimestrais, desde que existentes fundos disponíveis na sociedade. Do resultado do exercício serão deduzidos primeiramente os prejuízos acumulados e a provisão para imposto sobre a renda.



Cláusula 12ª – O sócio que quiser transferir suas quotas de capital ou parte delas deverá comunicar sua intenção por escrito aos demais sócios, vindo a mesma indicar o nome e dados pessoais do pretendente, bem como o preço e condições ajustados. Esta Comunicação terá eficácia de uma opção de compra aos sócios de todas as quotas, no caso de ser um único interessado, ou na proporção das quotas de que forem titulares, quando houver mais de um interessado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da comprovada ciência da oferta. O sócio que exercer a opção terá 30 (trinta) dias para, no ato da alteração deste contrato, pagar o preço das quotas, ou valor correspondente a entrada.

### **DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO**

Cláusula 13ª – O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação, não dissolverá a sociedade. Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, sucessores e o incapaz, se os sócios remanescentes os aceitarem, caso contrário os haveres do falecido serão pagos ao(s) herdeiro(s), sucessores ou ao incapaz em 48 (quarenta e oito) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira 90 (noventa) dias após o evento, prazo este, máximo para a opção pelo ingresso na sociedade. Em caso de retirada, os haveres do(s) sócio(s) retirante(s) serão apurados em balanço especial e pagos ao(s) mesmo(s) nas condições acima.

### **DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

Cláusula 14ª – A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo por deliberação dos sócios com representatividade de no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

14.1 – A sociedade poderá se dissolver por força da lei, quando ocorrer alguma das hipóteses previstas nos artigos 1.033 e 1.034 de Lei n.º 10.406/2002.

### **DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

Cláusula 15ª – Os sócios podem ceder ou transferir no todo ou em parte suas quotas a outro(s) sócio(s), independentemente de anuência do(s) outro(s), ou a terceiros se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social.

Cláusula 16ª – O sócio que quiser se retirar da sociedade, deverá cientificar ao(s) outro(s) e a sociedade, a sua intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e por escrito.

### **DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

Cláusula 17ª - As deliberações sociais serão tomadas de acordo com o estabelecido nos artigos 1.071 e 1.076 da Lei 10.406/2002.

### **DA ISENÇÃO CRIMINAL**

Cláusula 18ª – O administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.



## DA ELEIÇÃO DO FORO JURÍDICO

Cláusula 19 – Fica eleito o foro da Comarca de Erechim RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento, independentemente de privilégio para qualquer das partes.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em 01 (uma) via.

Erechim RS, 08 de junho de 2022.

\_\_\_\_\_  
**FERNANDO CARBONERA**

\_\_\_\_\_  
**MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI**





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

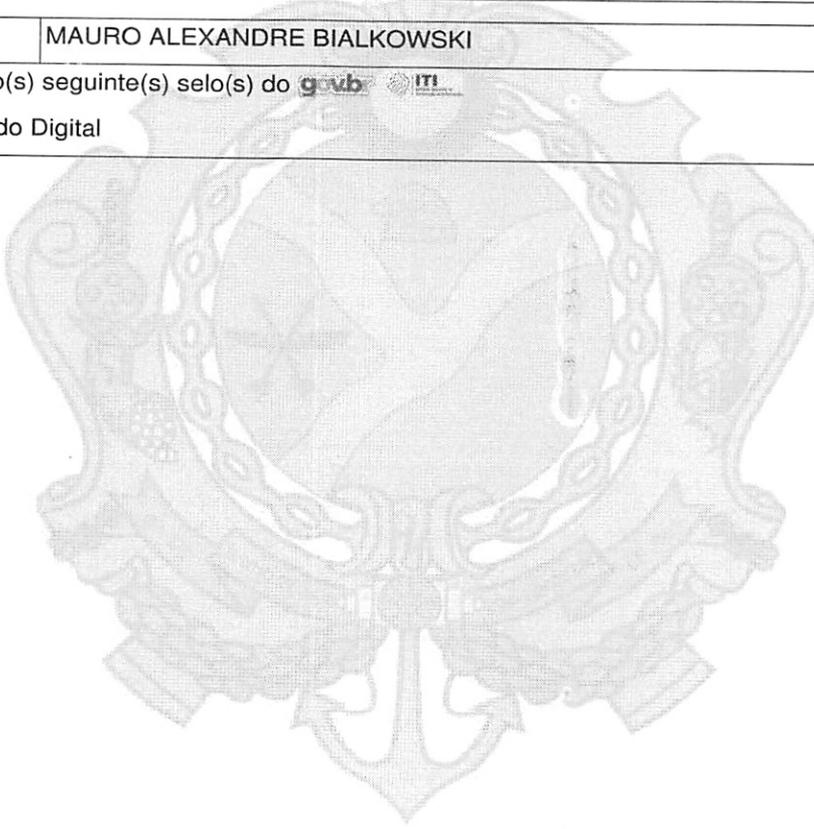
Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/030.848-9	AMP2200221083	10/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.270.550-70	FERNANDO CARBONERA	21/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		

730.987.280-00	MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI	21/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1207773 em 22/06/2022 da Empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 13348127000148 e protocolo 220308489 - 10/06/2022. Autenticação: 1660D2C7C98594A24966C36A76D76039B86EF1DF. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/030.848-9 e o código de segurança Cy2k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

  
LYLCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE  
SECRETARIA GERAL

000181



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação  
Junta Comercial do Estado do Amazonas

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, de CNPJ 13.348.127/0001-48 e protocolado sob o número 22/030.848-9 em 10/06/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1207773, em 22/06/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Edna dos Santos Watanabe.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lycia Fabíola Santos de Andrade. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.270.550-70	FERNANDO CARBONERA	21/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		
730.987.280-00	MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI	21/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.270.550-70	FERNANDO CARBONERA	21/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		
730.987.280-00	MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI	21/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 08/06/2022



Documento assinado eletronicamente por Edna dos Santos Watanabe, Servidor(a) Público(a), em 22/06/2022, às 09:35.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucea informando o número do protocolo 22/030.848-9.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1207773 em 22/06/2022 da Empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 13348127000148 e protocolo 220308489 - 10/06/2022. Autenticação: 1660D2C7C98594A24966C36A76D76039B86EF1DF. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/030.848-9 e o código de segurança Cy2k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

000132

Lycia Fabíola Santos de Andrade  
Secretária-Geral

pág. 9/10



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.917.462-15	LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Manaus. quarta-feira, 22 de junho de 2022



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1207773 em 22/06/2022 da Empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 13348127000148 e protocolo 220308489 - 10/06/2022. Autenticação: 1660D2C7C98594A24966C36A76D76039B86EF1DF. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/030.848-9 e o código de segurança Cy2k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

  
LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE  
SECRETARIA GERAL

pág. 10/10

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO		
NOME FERNANDO CARBONERA		
	DOC. IDENTIDADE - ORG. EMISSOR/AUF 1000900876 030/XX RS	
	CPF 007.270.550-70	DATA NASCIMENTO 24/10/1985
FILIAÇÃO SANTO CARBONERA NETTO		
SALETE MORTILE CARBONERA		
PERMISSÃO	ACC	CAL. INF.
		AB
Nº REGISTRO 03555937520	VALIDADE 17/03/2025	1ª HABILITAÇÃO 04/04/2005
OBSERVAÇÕES		
		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL ERECHIM, RS	DATA EMISSÃO 17/03/2020	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO		
88460246462 R3232704023		
RIO GRANDE DO SUL		
DENATRAN	CONTRAN	

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 06/12/2022 13:52:44 que o documento de hash (SHA-256)  
3a474140232b3cb39921d5cd9d9264b7f6927a6d5b35f1e7c7c0228d7740eae3 foi validado em 06/12/2022 13:32:13 através da transação blockchain  
0xaa6f03d453bf21b391f22699edc263b8c92a61f6aafd1e58f4328d234d2350f2 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 98770)

000184



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



NOME  
**FERNANDO CARBONERA**

FUNÇÃO  
**SANTO CARBONERA NETTO**

PALETE PORTELE CARBONERA

DATA NASCIMENTO: 24/10/1987  
NACIONALIDADE: SP  
SANTO CARBONERA NETTO

*Fernando Carbonera*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF: 007.270.550-70  
REGISTRO EM: 108999576  
DATA DE EMISSÃO: 13/03/2020

CASABÃO DE COTEPIPE RS  
MATRÍCULA: 000770-01 35 2011 2 00007 040 0001912 08

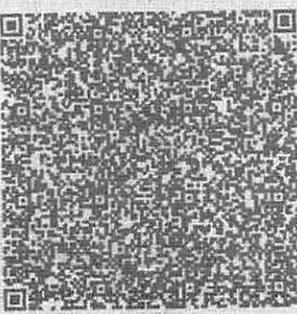
7. SECTOR: C/PS S/GRUPO 10  
Nº DE INSCRIÇÃO: 0014480142  
Nº DE INSCRIÇÃO: IDENTIDADE PROFISSIONAL  
C/PS: 902198

CLASS: 000  
C/PS: 000

151302 *[Assinatura]* 2 VIA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

0221276469



0221276469




000185

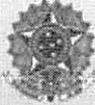


v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 06/12/2022 13:52:44 que o documento de hash (SHA-256) 3a474140232b3cb39921d5cd9d9264b7f6927a6d5b35f1e7c7c0228d7740eae3 foi validado em 06/12/2022 13:32:13 através da transação blockchain 0xaa6f03d453bf21b391f22699edc263b8c92a61f6aafd1e58f4328d234d2350f2 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 98770)





Ministério da Fazenda  
Receita Federal  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número  
007.270.550-70

Nome  
FERNANDO CARBONERA

Nascimento  
24/10/1985

CÓDIGO DE CONTROLE  
CB2D.95B0.9126.83AF



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 13:43:04 do dia 07/05/2021 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 06/12/2022 13:52:44 que o documento de hash (SHA-256)  
3a474140232b3cb39921d5cd9d9264b7f6927a6d5b35f1e7c0228d7740eae3 foi validado em 06/12/2022 13:32:13 através da transação blockchain  
0xaa6f03d453bf21b391f22699edc263b8c92a61f6aafd1e58f4328d234d2350f2 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 98770)

000186



# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RS

NOME: MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI

DOC. IDENTIFICADOR/EMPREGADOR: 3058266961 SSP/PC RS

CPF: 730.987.280-80 DATA NASCIMENTO: 06/10/1977

FILIAÇÃO: TEREZA BIALKOWSKI  
ELISABETH SOARES BIALKOWSKI

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB. 2/10

Nº REGISTRO: 01978243193 VALIDADE: 22/12/2025 Nº HABILITAÇÃO: 29/11/1995

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: ERECHIM, RS DATA EMISSÃO: 22/12/2020

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

19010247022  
R5210394437

RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2170505343

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**

000187



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 06/12/2022 13:52:44 que o documento de hash (SHA-256) 3a474140232b3cb39921d5cd9d9264b7f6927a6d5b35f1e7c7c0228d7740eae3 foi validado em 06/12/2022 13:32:33 a ravés da transação blockchain 0xaa6f03d453bf21b391f22699edc263b8c92a61f6aafd1e58f4328d234d2350f2 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 98770)







Ministério da Fazenda  
Receita Federal  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número  
**730.987.280-00**

Nome  
**MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI**

Nascimento  
**06/10/1977**

CÓDIGO DE CONTROLE

1755.93FD.4043.BA53



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 14:07:48 do dia 07/05/2021 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

000189



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 06/12/2022 13:52:44 que o documento de hash (SHA-256)  
3a474140232b3cb39921d5cd9d9264b7f6927a6d5b35f1e7c7c0228d7740eae3 foi validado em 06/12/2022 13:32:13 através da transação blockchain  
0xaa6f03d453bf21b391f22699edc263b8c92a61f6aafd1e58f4328d234d2350f2 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 98770)



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajaí - Santa Catarina  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **3a474140232b3cb39921d5cd9d9264b7f6927a6d5b35f1e7c7c0228d7740eae3** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Polygon, sob o identificador único denominado NID **98770** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**DOCS SÓCIOS**", cujo assunto é descrito como "**DOCS SÓCIOS**", faz prova de que em **06/12/2022 13:30:59**, o responsável **ESB Industria e Comercio de Eletro Eletronicos Ltda (13.348.127/0001-48)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de **ESB Industria e Comercio de Eletro Eletronicos Ltda** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a **DAUTIN Blockchain Co.**

Este CERTIFICADO foi emitido em **06/12/2022 13:33:10** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa **DAUTIN Blockchain Co.** de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xaa6f03d453bf21b391f22699edc263b8c92a61f6aafd1e58f4328d234d2350f2**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://polygonscan.com/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



000190



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ  
DIGITALIZADO

### MUNICÍPIO DE PLANALTO

#### ATA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas, a Comissão de Apoio, juntamente com a Sra. Pregoeira, CARLA SABRINA RECH MALINSKI, nomeados pela Portaria 005/2023, reuniram-se para o ato de análise e julgamento da impugnação interposta pela empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, contra o edital de Pregão Presencial nº 029/2023, referente ao REGISTRO DE PREÇOS referente a Aquisição de Luminárias e de Refletores em LED e outros Acessórios, destinados ao Município de Planalto – PR. A impugnação foi recebida tempestivamente, no dia 13/06/2023 as 14:12, através do e-mail [licitacao@planalto.pr.gov.br](mailto:licitacao@planalto.pr.gov.br), e em síntese a *"Impugnante solicita a revisão das especificações técnicas solicitadas pela Administração, em específico quanto ao cabo de alimentação de 5 metros esteja ligado/conectado diretamente no anti-surto sem emendas, inclusive cabo de proteção PE para uma melhor condutância e sem emenda até a conexão na rede."*

A Comissão à vista dos autos passa a tecer as seguintes considerações: Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade;

Para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal;

Para que a Administração Pública possa exercer suas atividades previstas na Constituição Federal, lhe foi conferido poderes administrativos, que são instrumentos para a defesa do interesse público. Dentre os poderes administrativos, o Poder Discricionário destaca-se por conceder uma liberdade de escolha, que deve ser pautada na conveniência e oportunidade do interesse público, dentro do que permite a lei.

Esta Administração está desenvolvendo ações para melhoria da segurança pública, melhoria da qualidade de vida ao munícipe de Planalto e da economia nas despesas com iluminação pública, umas destas ações é a substituição da iluminação existente por tecnologias mais eficientes como o LED.

Nossa meta com a compra de luminárias com cabo de 5 metros sem emenda conforme a NBR 60598-1 é a melhora da condutância e o mais importante eliminar um ponto RECORRENTE DE FALHA na instalação, a emenda, reduzindo assim as despesas com manutenção da iluminação pública do município de Planalto PR. Iluminação pública tratasse que um quesito de segurança pública do munícipe, luminárias apagadas por defeito na conexão / emenda podem gerar riscos à segurança da população. Todas as luminárias homologadas no INMETRO possuem cabos de alimentação com 20 a 50 cm, e todos os fabricantes e ou importadores possuem a possibilidade de substituir este cabo, pelo exigido cabo de cinco metros, respeitando a NBR60598-1, o licitante comenta que, "com uma metragem que nem sabe se usará em todas as vias para a instalação?" muitos braços existentes no município possuem as dimensões de dois a quatro metros de comprimento, diâmetro

*J. Am*

1  
000191



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

de 42 a 48mm, com variados ângulos e diversos braços de comprimentos menores serão substituídos por braços de três e quatro metros, conforme necessidade de largura da via e fluxo de veículos e pedestres, assim justifica-se a exigência de cabo com cinco metros.

A Comissão recebe a presente Impugnação por própria e tempestiva, e, no mérito concede-lhe provimento e julga-a **IMPROCEDENTE**, mantendo as exigências do Edital de Pregão Presencial nº 029/2023.

A íntegra desta ata será encaminhada ao e-mail: [debora@esblight.com.br](mailto:debora@esblight.com.br) e encontrar-se-á disponível, também, no site do Município de Planalto, pelo endereço <http://www.planalto.pr.gov.br/>.

Nada mais havendo a relatar, a Sra. Pregoeira encerrou a sessão.

*Carla S. R. Malinski*

CARLA SABRINA RECH MALINSKI

068.626.699-40

Pregoeira

*Diego Vinicius Ruckhaber*

DIEGO VINICIUS RUCKHABER

113.472.119-69

Equipe de apoio

000192

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DO ESTADO DO PARANÁ.**

## **IMPUGNAÇÃO**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029.2023**

A empresa **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ n. 38.874.848/0001-12, situada à Rua João Bizzo, 10 – Galpão 01 e 03, LOTEAMENTO PARQUE EMPRESARIAL ADELELMO CORRADINI, CEP 13.257-595 cidade de Itatiba/SP, vem através da presente, mui respeitosamente, com fulcro no inciso art. 41 § 1º da Lei 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital Pregão PRESENCIAL n° 029.2023, pelos fatos e direitos a seguir aduzidos.

### **1. PRELIMINARMENTE**

Estando a impugnante dentro do prazo legal, para apresentar as falhas e irregularidades que viciam o edital, amparada pelo art. 41, §2º da Lei 8.666/93, vem apresentar as razões de fato e de direito, para que sejam reformados os itens editalícios, abaixo indicados, em desconformidade com a legislação de Contratos e Licitações da Administração Pública.

### **2. DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO**

Considerando que a IMPUGNANTE é empresa que exerce a atividade compatível com o objeto da licitação e, portanto, pretensa licitante, bem como que o prazo para impugnação é de 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, conforme consta no edital.

Sendo assim, é de se assinalar que a presente insurreição encontra-se TEMPESTIVA, uma vez que protocolada antes do terceiro dia útil que antecede a data limite da abertura da licitação.

### **3. FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.**

#### **3.1. PINTURA NA COR AZUL E NOME DO MUNICÍPIO GRAVADO A LAZER NO CORPO DA LUMINÁRIA**

Acerca da especificação técnica das Luminárias em LED das Luminárias em edital:

**PROCEL luminária cor AZUL e gravação laser "Planalto – PR".  
(Fornecimento e instalação, com remoção da existente) Conforme T.R.**

000193

O edital em apreço tece exigência excessivamente restrita que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla. Com efeito, o problema havido no presente instrumento convocatório concentra-se nas exigências que as Luminárias deverão ser confeccionados com PINTURA NA COR AZUL E NOME DO MUNICÍPIO GRAVADO A LAZER NO CORPO DA LUMINÁRIA, sendo que o ANEXO I - Termo de Referência não justificou a escolha deste tipo de exigência estética específica como o único capaz de atender de maneira satisfatória ao interesse público tutelado com a futura contratação.

Justamente, as especificações técnicas devem refletir tão somente requisitos de segurança e de ordem técnica efetivamente estipulados nas normas técnicas regulamentares pertinentes, quais sejam aquelas determinações constantes da Portaria nº 62 do Inmetro.

A exigência da PINTURA NA COR AZUL E NOME DO MUNICÍPIO GRAVADO A LAZER NO CORPO DA LUMINÁRIA restringe ampla participação, contraria as normas, leis e decretos, impossibilitando potenciais fabricantes, detentores de luminárias LED que atenderiam com a mesma excelência que as luminárias com preços competitivos

Cumprido neste diapasão rememorar a lição de Joel de Menezes Niebhur<sup>2</sup>, que, concatenando a vedação prevista no art. 3º § 1º, I da Lei 8666/93 à estipulação das características do objeto licitado, assim ponderou:

Pois bem, importa que a definição do objeto da licitação e todas as suas especificidades são atividades entregues à discricionariedade dos agentes administrativos, que devem sentir o quadro social, político e econômico, bem como priorizar as demandas a serem atendidas pela Administração Pública.

Não obstante tais considerações, toda competência discricionária é limitada. Por isso é que o inciso I do §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93 veda aos agentes administrativos "admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato". (...)

Isso significa que o agente administrativo, no uso de sua competência discricionária, não pode escolher o objeto que pessoalmente lhe convenha, salientando características que não sejam relevantes para a consecução do interesse público, mas que sirvam a restringir o acesso à licitação, direcionando-a a pessoas predeterminadas.

Os agentes administrativos devem especificar o objeto da licitação em detalhe, a fim de distinguir durante a licitação aqueles de boa qualidade dos de má qualidade. No entanto, os agentes administrativos não podem particularizar características irrelevantes e impertinentes do objeto licitado para a satisfação do interesse público.

Essa disposição é igualmente encontrada na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que já se debruçou sobre a questão de fundo ora tangenciada, tendo entendido pela insubsistência da previsão de especificação técnica elegendo um tipo específico de tecnologia de LED em desfavor dos demais, a qual acaba por restringir indevidamente a competitividade do certame, consoante se percebe dos precedentes abaixo transcritos:

EMENTA – EXAME PRÉVIO DE EDITAL.  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA. REORDENAÇÃO  
LUMINOTÉCNICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO

000194

PÚBLICA DO MUNICÍPIO. DESCABIMENTO DE RESTRIÇÃO INJUSTIFICADA A DETERMINADO MODELO DE LÂMPADA LED. LAUDOS, ENSAIOS E CERTIFICADOS PODEM SER EXIGIDOS TÃO SOMENTE DA LICITANTE VENCEDORA. ENCARGOS DE RESPONSABILIDADE DO FABRICANTE REPRESENTAM COMPROMISSO DE TERCEIRO ALHEIO À DISPUTA. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

**1. A ausência de justificativa plausível para limitação a determinado modelo de lâmpada LED, impõe a incorporação de outras tecnologias compatíveis com o projeto de iluminação concebido pelo Município.**

*2. Imposição de entrega de laudos, ensaios e certificados dos materiais junto com a proposta comercial não possui amparo legal, além de configurar ônus desnecessário àqueles que pretendem participar do certame. 3. Encargos de responsabilidade do fabricante contrariam o teor da Súmula nº 15, por representar compromisso de terceiro alheio à disputa (...)*

**Na esteira do parecer de Assessoria Técnica (Engenharia), ausentes justificativas plausíveis para limitação a determinado modelo de lâmpadas LED, impõe-se adequar o instrumento convocatório, incorporando outras tecnologias compatíveis com o projeto de iluminação concebido pela Prefeitura de Ourinhos, a fim de ampliar o universo de interessados na execução do objeto. (TC - 020643.989.19-7 Rel. Cons. Edgard Camargo Rodrigues. Tribunal Pleno. Sessão de 13.11.2019)**

*Primeiramente, valho-me das conclusões da Unidade de Engenharia, que em sua análise técnica acerca da matéria considerou procedente a crítica lançada na alínea "I", na medida em que "as especificações técnicas devem se restringir a imposição de características técnicas compatíveis com as normas técnicas regulamentadoras vigentes, sem imposição de restrições quanto à tecnologia dos LEDs das luminárias, de maneira a ampliar a participação no certame". (TC011389.989.19-5. Rel. Cons. Sidney Stanislau Beraldo. Tribunal Pleno. Sessão de 03.07.2019)*

Diante disso, é razoável a exclusão da exigência da PINTURA NA COR AZUL E NOME DO MUNICÍPIO GRAVADO A LAZER NO CORPO DA LUMINÁRIA devendo ser retificado o Edital de forma a também possibilitar a ampliação de participação no certame, a julgar por existir uma quantidade reduzida de empresas no mercado que ofertam suporte de fixação em braços nestas exatas dimensões.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O edital em apreço, resta claro que as especificações não se tratam de necessidade da prefeitura, estamos no mercado há mais de 30 anos, e sabemos identificar a caracterização por privilegiar determinada empresa está evidenciado. São exigências descabidas, que por vezes, por não terem argumentos, são taxativos em dizer que já

000195

**trabalham com a especificação sem qualquer fundamentação plausível. Consideramos as exigências passíveis de representação junto ao TCE ou TCU, visto a gravidade que encontramos em vosso edital e demais que coincidência ou não ocorrem no Estado. E entendemos que para que se chegue ao fim tal conduta parcial em favor de determinada empresa, marca ou produto, é que providências devem ser tomadas. Não precisa ser expert para saber que cor azul ou o mais grave, a gravação a laser, busca esse favorecimento, sendo padrão a serigráfica e etiqueta resistente a intemperes.**

#### 4. DA RESTRITA FORMA PARA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

O edital em apreço tece exigência excessivamente restrita, que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla. Com efeito, o problema havido no presente instrumento convocatório concentra-se na exigência de que as impugnações devam ser protocoladas na Prefeitura.

#### 18 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS:

18.1- Eventuais Impugnações do Edital e os recursos previstos em lei, os quais deverão estar devidamente fundamentados, somente serão recebidos conforme o prazo especificado no item 15.2, mediante:

- a) Protocolo, no Departamento de Licitação do Município de Planalto - PR., na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, centro, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre as 07h30 e 11h30 e das 13h30 e 17h30.
- b) Recebimento via postal, por qualquer forma de entrega, contando-se o prazo de recebimento, não o prazo de postagem;

Na atualidade, em pleno gozo da tecnologia e já em 2023, não é aceitável que a administração pública descarte a possibilidade de apresentação de recursos administrativos e impugnações por meio de canais de comunicação eletrônicos (e-mails), uma vez que esta Prefeitura dispõe deste meio de comunicação, ou será que todo e qualquer contato é via telefone?!

#### 6 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1):

6.1- A proposta de preços, a ser entregue através do ENVELOPE Nº 1, deverá ser gerada pelo sistema EQUIPLANO auto cotação, (conforme link: <http://planalto.pr.gov.br/upload/downloads/esProposta.exe>), (o arquivo de proposta deve ser solicitado no e-mail [licitacao@planalto.pr.gov.br](mailto:licitacao@planalto.pr.gov.br)) e apresentada **na forma eletrônica em (Pendrive)** para alimentação do sistema de apuração, e ainda ser impressa em 01 (uma) via, devidamente assinada pelo representante legal da Licitante, com poderes para tanto, redigida e impressa por meio mecânico ou informatizado, preferencialmente em papel de tamanho A4, timbrado da empresa, ou na falta deste, em papel branco, de forma

Tal exigência ultrapassa à legalidade e até mesmo o bom senso, cria empecilhos e beneficia apenas as empresas da região, restringindo o direito à impugnação regida pela Lei 8.666/93.

É entendimento pacificado do Tribunal de Contas da União que não se deve exigir formalidades que incorram em custo desnecessário ao licitante, Súmula 272 TCU. Atualmente, todos os tribunais de contas possuem o consenso de que o instrumento convocatório **NÃO PODE CAUSAR IMPECILHOS** para a apresentação da esclarecimentos, impugnações ou recurso.

Esse tipo de irregularidade prejudicados em seu direito de direito previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição Federal:

*Art. 5º (...) XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;*

000196

Recentemente, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) proferiu as seguintes decisões:

*É irregular a exigência editalícia de protocolo físico dos recursos administrativos, diretamente na sede da Prefeitura Municipal, tendo em vista que a ausência no edital da possibilidade de entrega por fac-símile ou por meio eletrônico prejudica os licitantes em seu direito de petição e, por conseguinte, viola a competitividade licitatória. (TCE-MG - Processo 1047986/2021 - Denúncia)*

Nesse mesmo sentido, O TCE-MG deliberou, no julgamento da Denúncia n. 1054231/2020, que a previsão de que os documentos sejam protocolizados diretamente na sede do órgão pode prejudicar o caráter competitivo da licitação:

*"A previsão editalícia de impugnação ao instrumento convocatório apenas pela via presencial pode ser considerada óbice à competitividade, além de restringir o direito ao contraditório e à ampla defesa dos interessados em participarem do procedimento licitatório, razão pela qual deve ser garantida a possibilidade de insurgência por outras vias, entre as quais se inclui o meio eletrônico."*

A D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA é uma empresa localizada no município de Itatiba no estado de SÃO PAULO, como inúmeros licitantes do segmento, distante da licitante, e por essa razão fica completamente incapaz de apresentar referida impugnação, pessoalmente, no Setor de Protocolo do município, sem que para tal incorra num custo extremamente desnecessário com combustível e pedágio.

Restrições como essa não encontra amparo na Lei nº 8.666/93 - muito menos na Lei 14.133/2021 - e deve ser evitada pelos órgãos licitantes, pois se trata de excesso de formalismo não mais aceitável, sendo que o adequado seria a previsão de recebimento de mencionados documentos da forma mais ampla possível, sem excluir, sobretudo, o meio eletrônico, amplamente utilizado nos certames atuais e para tratamentos de quaisquer assuntos de forma globalizada.

Os canais virtuais de comunicação são muito bem desenvolvidos e amplamente acessíveis, tornando mais fácil para empresas e cidadãos viverem suas vidas. Como tal, não devem de forma alguma ser desconsiderados pelo governo nos procedimentos de licitação, diante disso, requeremos aceitação das impugnações/razões de recursos por meio de e-mail.

E, por conseguinte, viola a competitividade licitatória, disposta no art. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.666/93 (art. 9º, I, a, da Lei 14.133/2021), sendo vedado ao agente público admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório.

## 6. PEDIDOS

Diante do exposto, e consoante os argumentos aduzidos requeremos que seja alterado o Edital nos seguintes pontos:

- a) Receber e conhecer a impugnação, pois eis que apresentada tempestivamente a legalidade pela Sumula 272 TCU;

000197

- b) Receber a impugnação no efeito suspensivo, para suspender a abertura do certame até a análise fundamentada da referida medida, a fim de se afastar maiores prejuízos a competitividade do certame;
- c) exclusão da exigência da PINTURA NA COR AZUL E NOME DO MUNICÍPIO GRAVADO A LAZER NO CORPO DA LUMINÁRIA;
- d) Remeter essa impugnação à autoridade hierarquicamente superior, no caso de não ser recebida e/ou conhecidos os requerimentos apresentados, visto que muitos casos só visam preço baixo sem que haja análise dos critérios técnicos;
- e) Comunicar qualquer decisão ou resultados da presente impugnação, mesmo que improcedente, através do e-mail da ora Impugnante: [licitacao@demape.com.br](mailto:licitacao@demape.com.br).

Isto posto, peço e espero deferimento

Itatiba, 16 de junho de 2023

*Julio Cesar Miranda*  
**D.M.P. Equipamentos Ltda**  
Julio Cesar Miranda – Procurador  
RG: 45.304.656-3  
CPF 348.369.598-29

**38 874 848 / 0001 - 12**

D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA

I. E. 382.139.951.119

Rua João Bizzo, 10 - Galpão 01 e 03

Pq. Empresarial - CEP 13257-595

ITATIBA - SP

**000198**



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
NIRE 35209350139	CNPJ 38.874.848/0001-12	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 197.370/20-2	DATA DO ARQUIVAMENTO 10/06/2020

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 22/06/2020	HORA DE EXPEDIÇÃO 16:39:49	CÓDIGO DE CONTROLE 135457331
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 22/06/2020 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

000199

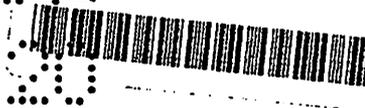


**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**  
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

**JUCESP PROTOCOLO**  
**0.335.593/20-3**



**FAMOS**



**CAPA DO REQUERIMENTO**

CONTROLE INTERNET  
 027632033-6



JUCESP  
 04  
 PROT

**DADOS CADASTRAIS**

ATO Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Abertura de Filial; Consolidação da Matriz;			
NOME EMPRESARIAL D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA			PORTE Normal
LOGRADOURO Rua João Bizzo, Galpão 01 (1º Andar) e Galpão 03	NÚMERO 10	COMPLEMENTO GALPAO 1 E 3	CEP 13257-595
MUNICÍPIO Itatiba	UF SP	TELEFONE	EMAIL bianca@georgiacontabil.com.br
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 38.874.848/0001-12	NIRE - SEDE 3520935013-9	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: ANA LUIZA FERNANDES LIMA (Procurador)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 151,86	SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA: <i>Ana Luiza F. Lima</i> DATA: 04/06/2020		DARF: R\$ ,00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)**

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE 
-----------------------	--------------------------	---------------------

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE
<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input checked="" type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formas de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

OBSERVAÇÕES:

REDESIM

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

197.370/20-2

**JUCESP**

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

- Gerência de Guarda e Distribuição**
- ( ) Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
  - Verificação de Ficha Cadastral
  - ( ) Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
  - ( ) MEI sem Cadastro
  - ( ) MEI com Cadastro
  - ( ) Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
  - ( ) Vide Protocolo

JUCESP  
05/06/20

Além 05/06/20

**SETOR DE REGISTRO  
(ATIVIDADES)**

TRIMAR \_\_\_\_\_

DEFERIR OBE \_\_\_\_\_

ETIQUETAR \_\_\_\_\_

PERFURAR \_\_\_\_\_

SEPARAR VIA \_\_\_\_\_

000201

JUCESP

JUCESP

Instrumento Particular de Alteração e Consolidação de Contrato Social da  
**D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA**  
CNPJ: 38.874.848/0001-12  
NIRE: 35.209.350.139

JUCESP  
DE  
6

IN 2020 ★ 2020 ★

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

**DP-4 PARTICIPAÇÕES LTDA.** sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.326.092/0001-53, com seus atos societários registrados na JUCESP sob o NIRE 35235497907, com sede na Avenida Mofarrej, nº 348, conjunto 1.308, Vila Leopoldina na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 05311-000, doravante denominada "DP-4", neste ato representada por sua sócia a Sra. **DANIELA PELLOSO**, brasileira, nascida em 05/10/1980, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 28.835.189-7 SSP/SP, expedido em 14/03/2005, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 275.360.598-09, residente e domiciliada na Alameda Rouxinol, nº521, Morada dos Pássaros, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo – CEP 06428-010;

**CRISSIER PARTICIPAÇÕES LTDA.** sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.326.584/0001-49, com seus atos societários registrados na JUCESP sob o NIRE 35.235.497.940, com sede na Avenida Mofarrej, nº 348, conjunto 1.308, Vila Leopoldina na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 05311-000, doravante denominada "CRISSIER", neste ato representada por sua sócia a Sra. **DIANA PELLOSO ASSIS**, brasileira, nascida em 30/03/1978, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 28.835.187-3 SSP/SP, expedido em 25/04/2006, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 254.178.288-82, residente e domiciliada na Avenida Ômega, nº 219, Apartamento nº 243, Melville Empresarial I e II, na cidade de Barueri Estado de São Paulo – CEP 06472-005.

Únicos sócios representando a totalidade do capital social da sociedade denominada **D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 38.874.848/0001-12, com seus atos societários devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.209.350.139, com sede na Rua João Bizzo, nº 10 Galpão 01 (1º Andar) e Galpão 03, Loteamento Parque Empresarial Adelelmo Corradini, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo – CEP 13257-595, que têm entre si deliberado alterar o referido Contrato Social, procedendo para tanto da seguinte forma:

#### DA ALTERAÇÃO DA DESCRIÇÃO DO OBJETIVO SOCIAL DA EMPRESA

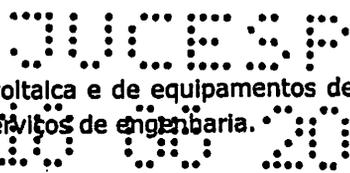
Altera-se, nesta data, a descrição do objeto social da empresa passando a ser da seguinte forma;

A fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores, peças, acessórios, materiais elétricos para instalações em circuito de consumo, componentes eletrônicos, aparelhos e equipamentos para geração, distribuição e controle de energia elétrica, luminárias, equipamentos de iluminação, lâmpadas, abajures e sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica e suas partes e peças, o comércio atacadista e varejista de máquinas, equipamentos, partes e peças, materiais elétricos, equipamentos elétricos de uso pessoal, doméstico, comercial e público, lustres, luminárias, abajures, lâmpadas, artigos de iluminação e sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica e suas partes e peças e a montagem e instalação de sistemas de

Nota  
Contrato  
REG: 28.241.100-6 SSP/SP

*Diana*

000202



geração de energia elétrica fotovoltaica e de equipamentos de iluminação, sinalização em vias públicas, portos e aeroportos e serviços de engenharia.

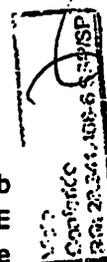
## DA CRIAÇÃO DE FILIAL

Cria-se, nesta data, as respectivas filiais, conforme segue;

**FILIAL 01-** Rua João Mendes, Nº 57, Sala 05, Letra A, Centro, na cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais – CEP 37640-000, com o objetivo social igual ao da Matriz.

**FILIAL 02-** Rua Evaristo da Veiga, Nº 101, Sala G, Glória, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina – CEP 89216-215, com o objeto social da igual ao da Matriz.

**Consolidação do Contrato Social de  
D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA  
CNPJ: 38.874.848/0001-12  
NIRE: 35209350139**



**DP-4 PARTICIPAÇÕES LTDA.** sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.326.092/0001-53, com seus atos societários registrados na JUCESP sob o NIRE 35235497907, com sede na Avenida Mofarrej, nº 348, conjunto 1.308, Vila Leopoldina na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 05311-000, doravante denominada "DP-4", neste ato representada por sua sócia a Sra. **DANIELA PELLOSO**, brasileira, nascida em 05/10/1980, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 28.835.189-7 SSP/SP, expedido em 14/03/2005, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 275.360.598-09, residente e domiciliada na Alameda Rouxinol, nº521, Morada dos Pássaros, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo – CEP 06428-010;

**CRISSIER PARTICIPAÇÕES LTDA.** sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.326.584/0001-49, com seus atos societários registrados na JUCESP sob o NIRE 35.235.497.940, com sede na Avenida Mofarrej, nº 348, conjunto 1.308, Vila Leopoldina na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 05311-000, doravante denominada "CRISSIER", neste ato representada por sua sócia a Sra. **DIANA PELLOSO ASSIS**, brasileira, nascida em 30/03/1978, casada em regime de comunhão parcial de bens, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 28.835.187-3 SSP/SP, expedido em 25/04/2006, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 254.178.288-82, residente e domiciliada na Avenida Ômega, nº 219, Apartamento nº 243, Melville Empresarial I e II, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo – CEP 06472-005.

## CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob a razão social de "D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA", devidamente cadastrada na JUCESP sob o Nire: 38.874.848/0001-12 e inscrita no CNPJ sob o nº 38.874.848/0001-12 com sede na Rua João Bizzo, número 10, Galpão 01 (1º andar) e Galpão 03, no Loteamento Parque Empresarial Adelelmo Corradini, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, CEP – 13257-595, podendo a qualquer momento, por deliberação dos Sócios, abrir outras filiais, obter depósitos, abertos ou fechados, escritórios ou qualquer tipo de dependência, julgada necessária, em qualquer localidade no Território Nacional.

*J. Diana*

000203



JUCESP

## CAPÍTULO II. DO OBJETO SOCIAL

JUCESP

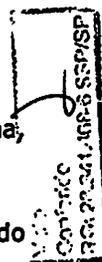
CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social o seguinte ramo;

A fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores, peças, acessórios, materiais elétricos para instalações em circuito de consumo, componentes eletrônicos, aparelhos e equipamentos para geração, distribuição e controle de energia elétrica, luminárias, equipamentos de iluminação, lâmpadas, abajures e sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica e suas partes e peças, o comércio atacadista e varejista de máquinas, equipamentos, partes e peças, materiais elétricos, equipamentos elétricos de uso pessoal, doméstico, comercial e público, lustres, luminárias, abajures, lâmpadas, artigos de iluminação e sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica e suas partes e peças e a montagem e instalação de sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica e de equipamentos de iluminação, sinalização em vias públicas, portos e aeroportos e serviços de engenharia.

## CAPÍTULO III. DAS FILIAIS

**FILIAL 01-** Rua João Mendes, Nº 57, Sala 05, Letra A, Centro, na cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais – CEP 37640-000, com o objeto social igual ao da Matriz.

**FILIAL 02-** Rua Evaristo da Veiga, Nº 101, Sala G, Glória, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina – CEP 89216-215, com o objeto social igual ao da Matriz.



## CAPÍTULO IV. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), dividido em 130.000 (cento e trinta mil) quotas sociais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os Sócios;

Sócio	Quotas	Valor Nominal	%	Valor
DP-4 PARTICIPAÇÕES LTDA	65.000	R\$ 1,00	50%	R\$ 65.000,00
CRISSIER PARTICIPAÇÕES LTDA	65.000	R\$ 1,00	50%	R\$ 65.000,00
<b>Total</b>	<b>130.000</b>	<b>-</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 130.000,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

## CAPÍTULO V. DA REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade será exercida pelas não sócias **DIANA PELLOSO ASSIS**, brasileira, nascida em 30/03/1978, casada em regime de comunhão parcial de bens, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 28.835.187-3 SSP/SP, expedida em 25/04/2006, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 254.178.288-82, residente e domiciliada na Avenida Ômega, Nº 219, Apartamento nº 243, Melville Empresarial I e II, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo – CEP 06472-005; e **DANIELA PELLOSO**, brasileira, nascida em 05/10/1980, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 28.835.189-7 SSP/SP, expedida em 14/03/2005, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

*Diana*

000204



sob o nº 275.360.598- 09, residente e domiciliada na Alameda Rouxinol, Nº 521, Morada dos Pássaros, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06428-010, que atuarão a denominação de "Administradoras", as quais são investidas dos mais amplos e gerais poderes necessários à direção e gestão empresarial da Sociedade, podendo representa-la em conjunto ou isoladamente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros de qualquer natureza, órgãos públicos e privados, repartições, autarquias e associações de classe, quer sejam estes órgãos federais, estaduais ou municipais e praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos sociais e à defesa dos interesses e direitos da Sociedade, podendo nomear procuradores com os poderes e atribuições exigidas pelas circunstâncias, sendo autorizado às Administradoras o uso de nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização de ambas as sócias.

#### **CAPÍTULO VI. DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 08 de junho 1.990, e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos Sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os Sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

#### **CAPÍTULO VII. DA RETIRADA, FALECIMENTO E /OU EXTINÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA OITAVA:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA NONA:** As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas de qualquer maneira, parcial ou integralmente, sem o expresso consentimento por escrito da Sociedade, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum dos Sócios pretender ceder as quotas que possui.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O sócio que desejar se retirar da sociedade ou ceder parcialmente suas quotas, deverá notificar seus sócios para que exerçam dentro do prazo de 90 (noventa) dias, os respectivos direitos de preferência na aquisição das quotas oferecidas. A notificação poderá ser feita através de carta que comprove o recebimento do destinatário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

*J. Diana*

000205

2ª TAB

JUCESP  
10 06 20

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

**CAPÍTULO VIII. DO DESEMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As administradoras declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtudes de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CAPÍTULO IX. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o Foro de Itatiba/SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente Contrato Social em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Itatiba, 20 de abril de 2020.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP

2ª TAB

*Daniela Peloso*  
DP-4 Participações Ltda  
Daniela Peloso

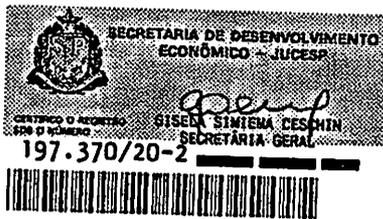
2ª TAB

*Diana Peloso Assis*  
Crissier Participações Ltda  
Diana Peloso Assis

Testemunhas:

*Armando F. Lima*  
Nome: Armando F. Lima  
RG: 54.941.953-4  
CPF: 128.061.696-23

*Bianca Campos de Oliveira*  
Nome: Bianca Campos de Oliveira  
RG: 48.010.925-4  
CPF: 403.154.298-44



000206

9230UC  
02 20 01

**T2B** SEGUNDA TABELIA DE NOTAS E PROTESTO **LUCIANA BOLOTI**  
MUNICIPIO E COMARCA DE ITATIBA - ESTADO DE SAO PAULO TABELIA  
AV. MARCELO RONDON, 11222 - CENTRO - CEP. 13.110-378 - ITATIBA/SP - TEL/FAX: (13) 4533-2861 - www.tabitaba.com.br

RECONHECO, por semelhança, (a)s firma(s) de: DANIELA PELLOSO (138987), DIANA PELLOSO ASSIS (520), a qual confere com o padrão depositado. Itatiba, 24 de abril de 2020. Em testemunho da verdade

HENRIQUE CEZAR DA FONSECA - ESCRIVENTE

Cod. Seq.: 5052483250485048495150575253

Valor: R\$ 20,00

INVALIDO SEMPRE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE



000207

JUCESP  
PROCURAÇÃO

**D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA**, sociedade empresária limitada registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35209350139, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.874.848/0001-12 com sede na Rua João Bizzo, nº 10 Galpão 01 (1º Andar) e Galpão 03, Loteamento Parque Empresarial Adelelmo Corradini, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo – CEP 13257-595, neste ato representada por sua administradora a Sra. **DANIELA PELLOSO**, brasileira, nascida em 05/10/1980, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 28.835.189-7 SSP/SP, expedido em 14/03/2005, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 275.360.598-09, residente e domiciliada na Alameda Rouxinol, nº521, Morada dos Pássaros, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo – CEP 06428-010, nomeia e constitui como procurador (a) **BIANCA CAMPOS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, analista jurídica, portadora da Cédula de Identidade RG sob o n.º 48.010.925-4 SSPSP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 403.154.298-44, residente e domiciliada no Salto de Baixo, Chácara Campos de Oliveira, Extrema – MG, CEP 37.640-000, e/ou **ANA LUIZA FERNANDES LIMA** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 54.371.953-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 128.061.696-23, residente e domiciliada na Travessa Sebastiana Morbidelli, nº 215, Morbidelli, Extrema – MG, CEP 37.640-000 e/ou; **GILBERTO DONIZETTI B. DA SILVA**, brasileiro, casado, contador, portador do CRC-SP sob o nº SP-258946/O-2 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 042.343.898-03, com endereço comercial sito à Rua João Mendes, nº 57, Centro, Extrema – MG, CEP 37.640-000, podendo estes representá-la perante a Junta Comercial, Receita Federal, Recêita Estadual, Prefeituras dos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Santa Catarina e quaisquer outros que se façam necessários, com poderes para assinar todo o processo de alteração da empresa, requerimento, licenciamento ou ato, cadastrar e retirar senhas municipais e estaduais.

**Esta procuração tem validade de 3 meses**

Itatiba/SP, 20 de abril de 2020.



*Daniela Peloso*

DANIELA PELLOSO – CPF 275.360.598-09

Representante e administradora

000208

93000  
02 30 01

**T2B** SEGUNDA TABELIA DE NOTAS E PROTESTO **LUCIANA BOLOTTI**  
MUNICIPIO E COMARCA DE ITATIBA - ESTADO DE SAO PAULO TABELIA  
AL. MARCELA, 06/000 213020 - CEP: 13200-000 - ITATIBA/SP - TO. FAX: (11) 6331-3001 - www.tabelia.com.br

RECONHECO, por semelhança, (a)s firma(s) de: DANIELA FELLOSO (138087), a qual confere com o padrao depositado. Itatiba, 24 de abril de 2020.

Em testemunho da verdade,  
HENRIQUE CEZAR DA PENHA - ESCRIVENTE

Cod. Seq.: 5052485250485048495151495361

INVALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Preços R\$ 6,54

*[Handwritten signature]*



000209



# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

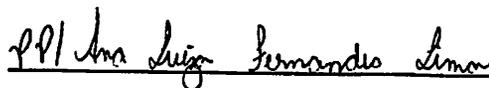


## Declaração

Eu, DANIELA PELLOSO, portador da Cédula de Identidade nº 28.835.189-7, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 275.360.598-09, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua João Bizzo, 10 Galp 01, 1º and Galp03, Loteamento Parque Empresarial Adelelmo Corradini, SP, Itatiba, CEP 13257-595, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



DANIELA PELLOSO

RG: 28.835.189-7

D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA

000210



# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

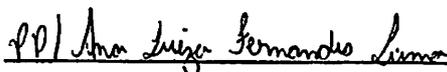


## Declaração

Eu, DANIELA PELLOSO, portador da Cédula de Identidade nº 28.835.189-7, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 275.360.598-09, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA, DECLARO estar ciente que o ESTABELECIMENTO situado no(a) Rua João Mendes, 57, Sala05LetraA, Centro, MG, Extrema, CEP 37640-000, para exercer suas atividades regularmente, DEVERÁ OBTER parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



DANIELA PELLOSO

RG: 28.835.189-7

D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA

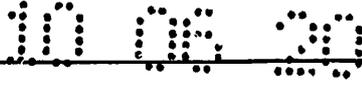
000211





# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



## Declaração

Eu, DANIELA PELLOSO, portador da Cédula de Identidade nº 28.835.189-7, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 275.360.598-09, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA, DECLARO estar ciente que o ESTABELECIMENTO situado no(a) Rua Evaristo da Veiga, 101, Sala G, Glória, SC, Joinville, CEP 89216-215, para exercer suas atividades regularmente, DEVERÁ OBTER parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

*Daniela Peloso*

DANIELA PELLOSO

RG: 28.835.189-7

D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA

000212





# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



## Declaração

Eu, DANIELA PELLOSO, portador da Cédula de Identidade nº 28.835.189-7, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 275.360.598-09, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua João Bizzo, 10 Galp 01, 1º and Galp03, Loteamento Parque Empresarial Adelelmo Corradini, SP, Itatiba, CEP 13257-595, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

*Daniela Pelloso*

DANIELA PELLOSO

RG: 28.835.189-7

D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA

000213

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM  
MGP2000305210

31920012961

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) D.M.P.EQUIPAMENTOS LTDA.	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 38.874.848 003-89
---	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 2 Inscriçao dos demais estabelecimentos  DEFERIDO DBE	<b>JUCESP</b> <b>DEFERIDO</b> 08 JUN 2020 João Paulo Lopes Florin Assessor Técnico do Registro Público RG. 28.341.462-8  Número de Controle: MG33385793 - 38874848000112
---	---

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ	QSA
------	-----

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável	Preposto
NOME DANIELA PELLOSO	CPF 275.360.598-09
LOCAL E DATA Extrema 12 de maio de 2020	ASSINATURA (com firma reconhecida) [Assinatura]

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

PODER. JUCESP/SP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

2º SEPT. - Tabelião  
Extrema - MG

Reconheço, por autenticidade, e(s) assinatura(s) de Maria J. Simiema Ceschin - Tabelião  
em testemunho da verdade.  
Extrema, 12/05/2020 11:29:49 11865

TIPO DE CONSULTA: DQW06264  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7074.0161.7304.3805  
Quantidade de atos praticados: 01

Atos praticado(s) por: João Clivetti Gilli - Ecrevente  
Cust: R\$5,48 TPLR: R\$1,70 Total: R\$7,18 ISS: R\$0,10  
Consulte a validade deste selo no site [www.jucsponline.sp.gov.br](http://www.jucsponline.sp.gov.br)

Nº DA ETIQUETA: AAN616202

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

1/2 000214

-Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

JUCESP  
10 06 20

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM  
SCP2000511681

42902030170

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) D.M.P.EQUIPAMENTOS LTDA.	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 38.874.848-201-11
---	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 102 Inscricao dos demais estabelecimentos	
---	--

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

--	--

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME DANIELA PELLOSO	CPF 275.360.598-09
LOCAL E DATA Cotribuição, 12 de maio de 2020	ASSINATURA (com firma reconhecida) Ana Luiza F. Lima

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

07. RECIBO DE ENTREGA

PODER JUDICIÁRIO - JUCESP - CORRESPONDÊNCIA - SECRETARIA DE JUSTIÇA

2º SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO - TABELIA

conheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de Maria Juliana de Lima (CPF: 00000000000) e (CPF: 00000000000) em testemunho da verdade. Data: 12/05/2020 11:29:48 6846

TIPO DE CONSULTA: DQW06263  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9003.2136.9848.3285  
Quantidade de atos praticados: 01  
Atos praticado(s) por:  
Ana Olivetti Gilli - Escrevente  
Valor: R\$5,48 TFC: R\$1,70 Total: R\$7,18 INSCRIÇÃO: 10

Insulte a validade deste selo no site: <http://85103.jucj.us.br>

Nº DA ETIQUETA: AA06:6:01

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

1/2 000216

28/04/2020

Documento Básico de Entrada

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de

2018

JUCESP  
10 06 20

[www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/dde.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/dde.asp)

2/000217



Certifico o registro sob o nº 197.370/20-2 em 10/06/2020 da empresa D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA, NIRE nº 35209350139, protocolado sob o nº 0335593203. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 135457331. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

10 05 20  
 PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

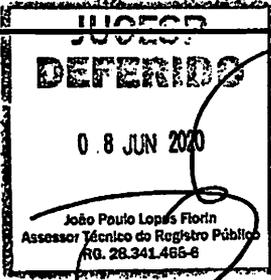
- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM  
 SPP2030359859

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) D.M.P.EQUIPAMENTOS LTDA.	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 38.874.848/0001-12
---	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)	 <p>DEFERIDO DBE</p>
Número de Controle: SP68026728 - 38874848000112	

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME DANIELA PELLOSO	CPF 275.360.598-09
LOCAL	DATA 29/04/2020

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 38.874.848/0001-12
---

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

MUNICÍPIO DE PLANALTO

**DIGITALIZADO**

### ATA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às dezesseis e trinta horas, a Comissão de Apoio, juntamente com a Sra. Pregoeira, CARLA SABRINA RECH MALINSKI, nomeados pela Portaria 005/2023, reuniram-se para o ato de análise e julgamento da impugnação interposta pela empresa D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA, contra o edital de Pregão Presencial nº 029/2023, referente ao REGISTRO DE PREÇOS referente a Aquisição de Luminárias e de Refletores em LED e outros Acessórios, destinados ao Município de Planalto – PR. A impugnação foi recebida tempestivamente, no dia 16/06/2023 as 14:24, através do e-mail [licitacao@planalto.pr.gov.br](mailto:licitacao@planalto.pr.gov.br), e em síntese a *“Impugnante solicita que a Administração: a) Receba e conheça a impugnação, pois eis que apresentada tempestivamente a legalidade pela Sumula 272 TCU;*

*b) Receber a impugnação no efeito suspensivo, para suspender a abertura do certame até a análise fundamentada da referida medida, a fim de se afastar maiores prejuízos a competitividade do certame;*

*c) exclusão da exigência da PINTURA NA COR AZUL E NOME DO MUNICÍPIO GRAVADO A LAZER NO CORPO DA LUMINÁRIA;”*

A Comissão à vista dos autos passa a tecer as seguintes considerações: Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade; Para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal; Para que a Administração Pública possa exercer suas atividades previstas na Constituição Federal, lhe foi conferido poderes administrativos, que são instrumentos para a defesa do interesse público. Dentre os poderes administrativos, o Poder Discricionário destaca-se por conceder uma liberdade de escolha, que deve ser pautada na conveniência e oportunidade do interesse público, dentro do que permite a lei.

Esta Administração está desenvolvendo ações para melhoria da segurança pública, melhoria da qualidade de vida ao munícipe de Planalto e da economia nas despesas com iluminação pública, umas destas ações é a substituição da iluminação existente por tecnologias mais eficientes como o LED.

Esta demonstrado no termo de referência que a cor AZUL das luminárias e a gravação a laser “Planalto – PR”, justificam-se para fins de padronização, controle e segurança patrimonial com o intuito de evitar furtos.

Quanto ao recebimento de impugnações de forma presencial ou via postal, houve falha na elaboração do edital, sendo que esta Administração já recebe e aceita via email, para os próximos editais isto será corrigido. Para a elaboração da proposta através do sistema Equiplano o qual é utilizado para realização dos processos licitatórios, o intuito é dar agilidade ao certame, sem que a equipe precisa digitar a proposta do fornecedor durante a sessão.

om



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

A Comissão recebe a presente Impugnação por própria e tempestiva, e, no mérito concede-lhe provimento e julga-a **IMPROCEDENTE**, mantendo as exigências do Edital de Pregão Presencial nº 029/2023.

A íntegra desta ata será encaminhada ao e-mail: *Julio Cesar | Demape* [julio.miranda@demape.com.br](mailto:julio.miranda@demape.com.br) e encontrar-se-á disponível, também, no site do Município de Planalto, pelo endereço <http://www.planalto.pr.gov.br/>.

Nada mais havendo a relatar, a Sra. Pregoeira encerrou a sessão.

*Carla S. R. Malinski*

CARLA SABRINA RECH MALINSKI

068.626.699-40

Pregoeira

*Diego Vinicius Ruckhaber*

DIEGO VINICIUS RUCKHABER

113.472.119-69

Equipe de apoio



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.226.655/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/05/2022	
NOME EMPRESARIAL I O BARBOSA RI PROJETOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RI PROJETOS	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R JOSÉ MARCELINO	NÚMERO 77	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.015-120	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITORIA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO RIPROJETOS@OUTLOOK.COM.BR	TELEFONE (27) 9913-9690/ (0000) 0000-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/05/2022		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/05/2022 às 10:39:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000221



Vitória, 16 de junho de 2.023.

**À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO - PR**

**Em atenção:**

**Sr. Prefeito Municipal**

Ref. Edital\_de\_pregão\_presencial\_nº029/2023

**IO BARBOSA RI PROJÉTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 46.226.655/0001-83, com sede na Rua José Marcelino, nº77, Centro, CEP: 29.015-120, Vitória-ES, neste ato representada pelo Sr. IGOR ODILON BARBOSA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.225.015-12061489 SPTC/ES e do CPF n.º 132.045.757-64, vem, **IMPUGNAR E QUESTIONAR** conforme segue:

Inicialmente, antes de adentrarmos questionamentos, importante ressaltar que embora há o entendimento de que a Administração Pública pode utilizar se referências do mercado para embasar os aspectos técnicos e planilhas orçamentárias, é importante ressaltar que estes não devam ser direcionados especificamente a nenhuma concorrência a fim de não ferir o princípio da isonomia das licitações públicas.

**A. DOS FATOS**

O MUNICÍPIO DE PLANALTO/PR, instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, visando “REGISTRO DE PREÇOS referente a Aquisição de Luminárias e de Refletores em LED e outros Acessórios, destinados ao Município de Planalto – PR, conforme condições, especificações, valores e quantidades, constante no Anexo I, termo de referência e nos termos deste edital”

Porém, a ora Impugnante evidenciou, a presença de vício que afetam todo o processo, cuja prévia correção se demonstra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

000222

Face o interesse público evidente do procedimento em destaque, por toda sua amplitude, **SOLICITA-SE** a análise do mérito desta Impugnação pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar futuros prejuízos maiores para o erário público, ao qual o certame será extremamente lesado no caso de não retificação ao Edital. É o que passa a demonstrar a seguir.

## **B. DA TEMPESTIVIDADE**

Antes de iniciar-se a análise do mérito da presente impugnação, cabe discorrer sobre a tempestividade da peça que ora se propõe. A data da sessão de lances do presente certame, está designada para o dia **21/06/2023**. Estabelece o instrumento convocatório do certame que as impugnações poderão ser apresentadas pelos licitantes até o terceiro dia útil que antecede a abertura da licitação.

Aplicando-se a regra de contagem de prazos enunciada no art. 110 da Lei no 8.666/93 vê-se que o dia da licitação (dia de início) é excluído da contagem do prazo, findando-se no dia **16/06/2023**, que, por ser o dia do término do prazo, nele se inclui, conforme a lei.

Assim, a peça de impugnação protocolizada até o dia 16/06/2023, é totalmente tempestiva, impugnando-se as alegações em contrário.

## **C. DO DIREITO**

### **a. DA EXIGÊNCIA DE PROTOCOLO FÍSICO**

Não é admissível, na atualidade, que a Administração Pública rejeite a possibilidade de utilização dos modernos meios de comunicação para apresentação de recursos administrativos, impugnações ou pedidos de esclarecimentos. Veja que no ponto 18.2 do edital diz que deve ser protocolizado na prefeitura. Veja

000223

**18 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS:**

**18.1-** Eventuais Impugnações do Edital e os recursos previstos em lei, os quais deverão estar devidamente fundamentados, somente serão recebidos conforme o prazo especificado no item 15.2, mediante:

a) Protocolo, no Departamento de Licitação do Município de Planalto - PR., na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, centro, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre as 07h30 e 11h30 e das 13h30 e 17h30.

A previsão em edital que exija protocolo de tais documentos somente na forma física (presencial) macula o direito à ampla defesa e ao contraditório, restringindo demasiadamente a possibilidade de participação de possíveis interessados no certame, principalmente daquelas pessoas que estão fisicamente distantes.

Esse tipo de irregularidade prejudica os licitantes em seu direito de petição, previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição Federal:

Art. 5º (...) XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

E, por conseguinte, viola a competitividade licitatória, disposta no art. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.666/93 (art. 9º, I, a, da Lei 14.133/2021), sendo vedado ao agente público admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório.

Em recente acórdão, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) assim deliberou:

É irregular a exigência editalícia de protocolo físico dos recursos administrativos, diretamente na sede da Prefeitura Municipal, tendo em vista que a ausência no edital da possibilidade de entrega por fac-símile ou por meio eletrônico prejudica os licitantes em seu direito de petição e, por conseguinte, viola a competitividade licitatória. (TCE-MG - Processo 1047986/2021 - Denúncia)

Nesse mesmo sentido, O TCE-MG deliberou, no julgamento da Denúncia n. 1054231/2020, que a previsão de que os documentos sejam protocolizados diretamente na sede do órgão pode prejudicar o caráter competitivo da licitação:

000224

"A previsão editalícia de impugnação ao instrumento convocatório apenas pela via presencial pode ser considerada óbice à competitividade, além de restringir o direito ao contraditório e à ampla defesa dos interessados em participarem do procedimento licitatório, razão pela qual deve ser garantida a possibilidade de insurgência por outras vias, entre as quais se incluem o meio eletrônico."

Restrições como essa não encontra amparo na Lei nº 8.666/93 - muito menos na Lei 14.133/2021 - e deve ser evitada pelos órgãos licitantes, pois se trata de excesso de formalismo não mais aceitável, sendo que o adequado seria a previsão de recebimento de mencionados documentos da forma mais ampla possível, sem excluir, sobretudo, o meio eletrônico, amplamente utilizado nos certames atuais.

Não é admissível, na atualidade, que a Administração Pública rejeite a possibilidade de utilização dos modernos meios de comunicação para apresentação de recursos administrativos, impugnações ou pedidos de esclarecimentos.

É manifesto que os procedimentos licitatórios devem primar pela estrita observância dos princípios que lhe são correlatos, notadamente os da universalidade e da isonomia. Assim, devem ser rechaçados quaisquer requisitos e exigências que venham a restringir a ampla competitividade, consubstanciando-se tal prática em um excesso de formalismo não mais aceitável.

#### **b) DO DIRECIONAMENTO DO EDITAL**

Iniciamos o fato de que da variação das eficiências luminosas não sendo apresentadas no edital de forma explícita, porém, de fácil constatação. Já que, para cada potência das luminárias do LOTE 01, o edital não permanece constante. Vejamos, na tabela abaixo, o ocorrido.

000225

POTÊNCIA MÁXIMA (W)	FLUXO LUMINOSO (LM)	EFICIÊNCIA LUMINOSA (LM/W)
63	9765	155
175	26250	150
300	42000	140

Tal comportamento irregular normalmente ocorre quando há algum tipo de direcionamento para uma marca específica de luminária, visto que não há padrão de fluxo entre as potências por requisito técnico. Além do fato de que o edital deve ter somente uma variação.

Sob esse enfoque, oportuno destacar que o direcionamento em certames licitatórios é assunto diuturnamente tratado pelo Tribunal de Contas da União, que em sua função maior de fiscalizador da atividade administrativa, já decidiu reiteradas vezes a respeito do assunto. Nesse sentido, vale trazer à baila um de seus julgados sobre a matéria, in verbis:

“(…) 9. Postos esses fatos, em especial os que demonstram possibilidade de direcionamento da concorrência em tela, é de reconhecer o fumus boni iuris nas ponderações apresentadas pela Unidade Técnica. De notar que o prosseguimento do certame poderá causar prejuízos ao Erário, haja visto que, em princípio, o edital não observa os princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da isonomia entre os licitantes, uma vez que há indícios de favorecimento à empresa Politec Ltda. Ressalta-se, adicionalmente, o elevado valor envolvido – cerca de R\$ 8.670.000,00 (oito milhões, seiscentos e setenta mil reais).” (Decisão 819/2000 – Plenário)

“Assim, em suma, observamos que não foram suficientemente ilididos os questionamentos em tela, podendo-se concluir pela responsabilidade da presidente (como de todos os membros) da CLP, por agir de forma ao menos omissiva, permitindo que houvesse o direcionamento, os sobrepreços e o favorecimento questionados. Por isso, sujeita-se a responsável à multa prevista no art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, na proporção, opinamos, de 15% (RI-TCU, art. 220, inc. III).”(ACÓRDÃO Nº 105/2000 – TCU – Plenário AC-0105-20/00-P)”

em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado”. Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário.

000226



Quanto à ação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no caso de possível direcionamento, colocamos decisão nº 153/98, in verbis:

“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 3. Considerando os indícios descritos de direcionamento da aludida licitação; e que tal procedimento licitatório não se conformaria à atual política de contenção de gastos impostos à Administração Pública, solicita que este Tribunal se digne a:

a) liminarmente, determinar ao Ministério da Justiça a suspensão do mencionado procedimento licitatório, uma vez que a matéria indica a abertura de propostas para o dia 11 do mês corrente;

b) determinar, com fulcro no art. 41, inciso II, também da Lei nº 8.443/92, a realização de inspeção no Ministério da Justiça, com vistas ao cumprimento dos misteres supra assinalados e, se for o caso, identificar os responsáveis pelos atos eventualmente irregulares.

5. Em resposta à diligência desta Secretaria, por meio do ofício nº 68/SE/MJ, de 03/02/98 (fls. 12), o MJ prestou as seguintes informações:

a) os atos referentes ao processo licitatório da Tomada de Preços nº 12/97 foram suspensos por intermédio da Portaria do Gabinete do Ministro/MJ nº 1.215, de 02/12/97 (fls.14);

b) a mesma Portaria desconstituiu a Comissão Permanente de Licitação, dispensando os seus membros;

c) Comissão de Avaliação, constituída mediante Portaria do Gabinete do Ministro/MJ, de 18/12/97, (fls. 16) para analisar a matéria, concluiu pela existência de irregularidades na

3 licitações que comprometeriam todo o procedimento até então praticado, ante a inobservância do disposto no art. 3º, inciso I, da Lei 8.666/93 (fls.22)”

Antes de adentrarmos em tal acusação, destrincharemos embasados nos requisitos contratuais e na tabela PROCEL, certificado obrigatório segundo documento, a fim de elucidar a problemática.

Algumas características são padrões em todos os itens do LOTE 1, como fator de potência ACIMA de 0,98, temperatura de cor de 4.000k, vida útil de 65.000 horas. Analisaremos individualmente cada uma das potências solicitadas na própria planilha PROCEL, a fim de averiguação.

1. Segundo tabela abaixo, se considerarmos fluxo luminoso de 155lm/W, potência MÁXIMA de 63W e Fluxo luminoso de 9.765lm, além das características acima citadas que são para todas as potências, apenas as marcas relatadas abaixo possuiriam possibilidade de participar do certame.

FABRICAÇÃO	MARCA	MODELO	FLUXO LUMINOSO (lm)	POTÊNCIA (W)	EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (lm/W)	TEMPERATURA DE COR (K)	GRAU DE PROTEÇÃO	TEMP. DE COR (K)	VIDA ÚTIL (h)	CLASSIFICAÇÃO	FATOR DE POTÊNCIA
TRADETEX	ARGOS	ARN7060-D4	10853	60	181	>70	IP65	4000K	108.000 h	TOTALMENTE TIPO II - MÉDIA LIMITADA	0,98
ZAGONEL	ZAGONEL	HgHx ZL-6308	10740	60W	179	70	IP67 e IP44	4000	60000	TIPO II - MÉDIA LIMITADA	0,99
ZAGONEL	ZAGONEL	HgHx ZL-6311	9950	60	165	70	IP67 e IP44	4000	60000	TIPO II - MÉDIA LIMITADA	0,99

000227



- Ora, confirma-se que das 32 marcas que possuem selo procel, apenas 02 atenderiam tamanha especificidade. Indo além, se fosse considerado um fluxo luminoso de 9.000lm, teríamos uma eficiência luminosa em torno de 140lm/W, o mesmo que solicitado na potência de 300W.

Na mesma lógica, foram buscados para potência de 175W e 300W, conforme tabelas abaixo.

FORNEDOR	MARCA	MODELO	FLUXO LUMINOSO (lm)	POTÊNCIA (W)	EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (lm/W)	Índice de Proteção	TEMP. DE COR (K)	VIDA ÚTIL (h)	CLASSIFICAÇÃO	FATOR DE POTÊNCIA
TRADETEK	ARGOS	ARN750-D4	26442	150	176	>70	4000K	105.000 h	TOTALMENTE TIPO II - MÉDIA LIMITADA A /	>0,99
TRADETEK	ARGOS	ARN750-D4	26451	150	177	>70	4000K	105.000 h	TOTALMENTE TIPO II - MÉDIA LIMITADA A /	>0,99
TRADETEK	ARGOS	ARN750-D4	32067	150	213	>70	4000K	105.000 h	TOTALMENTE TIPO II - MÉDIA LIMITADA A /	>0,99
ZAGONEL	ZAGONEL	HgNux ZL-6839	23550	150	157	70	IP 67 e IP44	60000	TIPO II - MÉDIA LIMITADA	0,98
ZAGONEL	ZAGONEL	HgNux ZL-6870	26700	150	178	70	IP 67 e IP44	60000	TIPO II - MÉDIA LIMITADA	0,99

FORNEDOR	MARCA	MODELO	FLUXO LUMINOSO (lm)	POTÊNCIA (W)	EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (lm/W)	Índice de Proteção	TEMP. DE COR (K)	VIDA ÚTIL (h)	CLASSIFICAÇÃO	FATOR DE POTÊNCIA
ZAGONEL	ZAGONEL	HgNux ZL-6901	30400	300W	101	70	IP 67 e IP44	60000	TIPO II - MÉDIA LIMITADA	0,99
ZAGONEL	ZAGONEL	HgNux ZL-6904	30680	280W	109	70	IP 67 e IP44	60000	TIPO II - MÉDIA LIMITADA	0,99
ZAGONEL	ZAGONEL	HgNux ZL-6907	42750	220W	194	70	IP 67 e IP44	60000	TIPO II - MÉDIA LIMITADA	0,99

- Como pudemos constatar, apenas as luminárias da ZAGONEL atenderiam o edital no LOTE 01. Algumas questões são cruciais para que tal resultado. O fluxo desproporcional para luminária de 300W, a variação da eficiência luminosa e fator de potência 0,99 (o edital, inclusive, induz ao erro ao solicitar ACIMA de 0,98. Ou seja, luminárias certificadas com  $\geq 0,98$  não atenderiam).

Complementando esse item informando que todo preço e preciosismo nos aspectos técnicos da luminária solicitados pelo edital NÃO permanece quando solicitam vida útil de 65.000 horas. Pois, ela é exigente até certo nível, entretanto quando ela deixa de verificar as certificadas 26 marcas com vida útil acima de 96.000h, para que Zagonel que trabalha com 50.000h e 90.000h.

#### D. DO QUESTIONAMENTO.

000228

## QUESTIONAMENTO Nº1:



Quanto ao termo de referência, especificadamente item 8, Garantia das luminárias, relé fotocélula, assistência técnica e refletores. Veja

A contratada deverá assegurar a contratante a garantia por defeito de fabricação das luminárias e refletores LED e relé fotocontrolador, pelo prazo mínimo de 6 (seis) anos, contados a partir da data de instalação, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato carta de garantia personalizada em nome do município de **Planalto-PR** e assinada pelo fabricante do produto, com firma reconhecida e ou assinatura com certificado digital (com link para confirmação). A garantia dos itens defeituosos não se estende, estritamente, a:

Nesse sentido, cabe questionar quanto ao prazo de 10 anos, após o término da garantia, em que a Administração solicita que o fabricante deverá disponibilizar no mercado nacional insumos, direta ou indiretamente.

Tal solicitação é descabível, considerando que o mesmo edital solicita luminária com vida de 65.000h, o que gira em torno de 8 anos, ou seja, não faz sentido prazo extenso de 16 anos. Além, disso, demonstra a falta de bom senso da Administração, visto desconhecimento quanto a celeridade do avanço tecnológico, ou seja, provavelmente em 16 anos há expectativa de inovação nas ferramentas utilizadas na iluminação pública, podendo a atual estar arcaica e ultrapassada.

Nesse sentido, o edital será retificado para que passe a exigir a garanti de no máximo 8 anos? Já que se torna completamente equivocado quanto ao tempo exigido.

### **E. DOS PEDIDOS:**

Diante de todo o exposto e sempre respeitosamente, requer-se:

- a) Que o protocolo da presente impugnação seja aceito via protocolo eletrônico;
- b) Que seja retificado o edital para que não esteja direcionado para Zagonel, bem como para qualquer outra empresa e;
- c) Que a garantia seja retificada para no máximo de 08 anos.

IGOR ODILON Assinado de forma  
digital por IGOR ODILON  
BARBOSA:132 BARBOSA:13204575764  
04575764 Dados: 2023.06.16  
14:45:51 -03'00'

**I O BARBOSA RI PROJETOS**  
**Igor Odilon Barbosa**

000229



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

DIGITALIZADO

### MUNICÍPIO DE PLANALTO

#### ATA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às dezesseis horas, a Comissão de Apoio, juntamente com a Sra. Pregoeira, FERNANDA SCHERER MARZEC, nomeados pela Portaria 084/2023, reuniram-se para o ato de análise e julgamento da impugnação interposta pela empresa I O BARBOSA RI PROJETOS, contra o edital de Pregão Presencial nº 029/2023, referente ao REGISTRO DE PREÇOS referente a Aquisição de Luminárias e de Refletores em LED e outros Acessórios, destinados ao Município de Planalto – PR. A impugnação foi recebida tempestivamente, no dia 16/06/2023, as 14:53, através do e-mail [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br), e em síntese a *“Impugnante solicita que a Administração:*

- a) *Que o protocolo da presente impugnação seja aceito via protocolo eletrônico;*
- b) *Que seja retificado o edital para que não esteja direcionado para Zagonel, bem como para qualquer outra empresa e;*
- c) *Que a garantia seja retificada para no máximo de 08 anos.*

O protocolo será aceito, quanto ao recebimento de impugnações de forma presencial ou via postal, houve falha na elaboração do edital, sendo que esta Administração já recebe e aceita via e-mail, para os próximos editais isto será corrigido.

Em minuciosa e detalhada pesquisa aos sites do INMETRO e PROCEL, constatamos que inúmeras marcas atendem as grandezas elétricas exigidas neste edital, no compromisso em zelar pela defesa da ampla concorrência, não somente a Marca Zagonel, como citado na Impugnação, por tanto, citamos algumas das marcas que atendem ao edital, são elas: ESB, Orion, Philips, Soneres, Styra, Zagonel, CBI e SX Light entre outras que podem ter passado despercebido de nossa pesquisa, a variação de eficiência de fluxo luminoso de lumens por watt, simplesmente tem a intenção de extrair o máximo de eficiência de cada luminária, no intuito de ampliar a ampla concorrência conforme as disponibilidades de mercado.

Quanto ao prazo de garantia de 10 anos, a disponibilidade de peças e partes de manutenção das luminárias públicas com tecnologia LED de dez anos, após os seis anos de garantia do fabricante contra defeitos de fabricação, é clara a interpretação da norma Portaria Nº20 que a LM80 L70 apresentada para homologação de uma luminária junto ao INMETRO considera com vida útil mínima 50.000h conforme ensaio da norma LM80, apresentando manter fluxo luminoso em relação ao inicial, de um valor igual ou maior a 70% do fluxo luminoso inicial, interpreta-se que a luminária não irá para de funcionar aos chegar as 50.000h, mas sim conforme exigência do INMETRO, manterá no mínimo, 70% do fluxo luminoso inicial, como o próprio impugnante comenta, já existe luminárias com vida útil declarada superior a 96.000h, desta forma é vital para segurança jurídica e patrimonial do município de Planalto PR, que se mantenha a exigência da disponibilidade de peças e partes por dez anos após a garantia contra defeitos de fabricação.

Fernanda

000230



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Como juristas de renome descrevem: a administração não é palco para resolver problemas de licitantes, devido o único problema a ser resolvido pelo ente público sempre vai se sobrepôr ao interesse particular, ou seja, este município preza pelo respeito as legislações, em especial aos princípios norteadores da administração pública.

Diante do exposto, se uma empresa não possui capacidade técnica e ou produtos e ou mão de obra, suficientes e adequados, não nos parece plausível mover todo o aparato administrativo municipal, para atender a fins particulares, sendo que existem diversas empresas no mercado com capacidade técnica e de disponibilidade de materiais e produtos para aos anseios da administração pública, e assim respeitar o planejamento administrativo municipal e ao interesse público. Qualquer alteração deste edital, frustraria nossos objetivos de qualidade, durabilidade e o maior de todos os nossos compromissos, a segurança pública.

O que não se permite em qualquer processo administrativo que envolve a administração pública, é colocar o direito privado sobre o direito público. Sendo que se isso ocorrer, o agente público incorre na prática do ato de improbidade, mas a restrição alegada pela impugnante em seu questionamento, não representa qualquer robustez legal, sendo uma mera pressão para o agente público editar um edital com fins a atender unicamente ao interesse da licitante.

A Comissão recebe a presente Impugnação por própria e tempestiva, e, no mérito concede-lhe provimento e julga-a **IMPROCEDENTE**, mantendo as exigências do Edital de Pregão Presencial nº 029/2023.

A íntegra desta ata será encaminhada ao e-mail: [ri.projetosiob@gmail.com](mailto:ri.projetosiob@gmail.com) e encontrar-se-á disponível, também, no site do Município de Planalto PR, pelo endereço <http://www.planalto.pr.gov.br/>.

Nada mais havendo a relatar, a Sra. Pregoeira encerrou a sessão.

*Fernanda Scherer Marzec*

FERNANDA SCHERER MARZEC

083.050.509-12

Pregoeira

*Diego Vinicius Ruckhaber*

DIEGO VINICIUS RUCKHABER

113.472.119-69

Equipe de apoio

000231